

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Crédito do fisco e dívida do contribuinte. (tributos e multas)
- Decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta
- Modificações no crédito tributário não afetam a obrigação tributária
- É constituído pelo lançamento.

LANÇAMENTO

Literalidade do CTN

- Procedimento administrativo* tendente a **V.D.C.I.P.**
- Verifica a ocorrência do fato gerador
- Determinar a matrícula tributável
- Calcular o montante devido
- Identificar o sujeito passivo
- Propor a aplicação da penalidade cabível (se for o caso)
- Conferir liquidez e certeza ao crédito tributário + torna-o exigível

COMPETÊNCIA

conforme o CTN

- Compete privativamente à autoridade administrativa mas é exclusiva (indelegável)

ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO (decorrer)

- Até a notificação do contribuinte, a revisibilidade do lançamento é absoluta.
- A alteração do lançamento regularmente notificado só é possível através de:
 - Impugnação do sujeito passivo
 - Recurso de ofício
 - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa

CRÉDITO TRIBUTÁRIO e Lançamento

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO LANÇAMENTO

- ASPECTOS MATERIAIS** (estrutura da obrigação tributária)
 - Regem-se pela lei vigente quando da ocorrência do fato gerador (ainda que posteriormente revogada ou modificada)
 - inclusive a taxa de câmbio (salvo disposição de lei em contrário) = ultratividade da lei tributária
- ASPECTOS FORMAIS** (procedimentos do lançamento)
 - Regem-se pela lei vigente à data do lançamento (ainda que adotadas/alteradas após o F.G.)
 - exceto para efeitos de atribuir responsabilidade tributária a terceiros
- Instituem novos critérios de apuração ou processos de fiscalização
- Ampliam os poderes de investigação das autoridades
- Outorgam ao crédito maiores garantias ou privilégios

mapasdalulu

DIREITO TRIBUTÁRIO

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO TRIBUTÁRIO

1.1 Tributo - Conceito	06
1.2 Tributos em Espécie	08
1.3 Princípios Tributários	15
1.4 Imunidades Tributárias	22
1.5 Competência Tributária	27
1.6 Impostos de Competência da União	31
1.7 Impostos de Competência dos Estados	37
1.8 Impostos de Competência dos Municípios	44
1.9 Repartição de Receitas Tributárias	49
1.10 Legislação Tributária	51
1.11 Obrigação Tributária	58
1.12 Solidariedade no Direito Tributário	62
1.13 Domicílio Tributário	63
1.14 Responsabilidade Tributária	64
1.15 Crédito Tributário e Lançamento	67

ÍNDICE

1. DIREITO TRIBUTÁRIO

1.16 Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário	69
1.17 Exclusão do Crédito Tributário	71
1.18 Extinção do Crédito Tributário	72
1.19 Garantias e Privilégios do Crédito Tributário	75
1.20 Administração Tributária: Fiscalização, Dívida Ativa e Certidões Negativas	77
1.21 Simples Nacional	79
1.22 Cobrança Judicial	83
1.23 Bônus - Crimes Contra a Ordem Tributária	85

CONCEITOS



- Art. 3º, CTN:

"Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção** de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante **atividade administrativa** plenamente **vinculada**"

Cai muito em prova!
Vamos destrinchar!

TRIBUTOS

tributos
=CONCEITO=

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- Seu pagamento deve ser **em dinheiro**
"em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir"
- **Vedado** o pagamento em bens/serviços

LC 104/01:

Permitiu sua quitação por dação em pagamento em **bens imóveis**, na forma e condições da lei.

PRESTAÇÃO COMPULSÓRIA

- Seu **pagamento** não é facultativo, mas **obrigatório**.
- É uma **receita derivada**.

PRESTAÇÃO INSTITUÍDA EM LEI

- Instituição de tributos:
 - Só por
 - Lei ordinária
 - Lei complementar
 - Medida provisória.
- **Não** há exceção
- Alteração de alíquotas:
 - Por
 - Lei ordinária
 - Lei complementar
 - Medida provisória.
- **Há exceções!**

PRESTAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO

- São cobrados em decorrência de um **fato gerador** (FG).

Abstrai a validade jurídica dos atos
(ainda que tenha **origem ilícita**, o resultado econômico de fato econômico deve ser tributado!)

Princípio do *pecúnia non olet*

- Diferente de **multas** → têm caráter sancionatório

NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS

- Determinada pelo **fato gerador** (FG)
- São **irrelevantes**: (CTN)
 - Denominação.
 - Características formais adotadas pela lei.
 - Destinação legal do produto da sua arrecadação.
(Parcialmente não recepcionado pela CF/88)

- Os tributos são
 - Impostos
 - Taxas
 - Contribuições de melhoria

Corrente **tripartida** (CTN)

- Corrente **pentapartida** (CF/88) :

- Impostos
- Taxas
- Contribuições de melhoria
- Empréstimos compulsórios
- Contribuições especiais

São **tributos finalísticos** → a **destinação** do produto de sua arrecadação é um **critério relevante** para diferenciá-los dos demais

PRESTAÇÃO COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE

ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA

- O servidor encarregado **deve** cobrá-lo!
havendo os requisitos previstos em lei.

- Tributo vinculado ou não** → indica se seu F.G. está vinculado ou não a uma atividade realizada pelo estado, relativa ao contribuinte.
- Tributo de arrecadação vinculada** → os valores arrecadados estão vinculados ao custeio de algo previsto em lei.



IMPOSTOS

- FG **independe** de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.
= não contraprestacional
- Sua **receita** também não está vinculada
= arrecadação não vinculada
- A **CF/88** definiu os impostos que podem ser criados por cada ente da federação
= competência privativa
- + competência **residual** (união) → para criar outros impostos não previstos (respeitados requisitos)
- **Lei complementar** deve definir:
 - Fatos geradores
 - Bases de cálculo
 - Contribuintes

! IMPORTANTE!

A CF/88 **não** cria tributos, mas defere a competência tributária aos entes federados para que eles editem leis instituidoras.

IMPOSTOS PREVISTOS NA CF/88

- União:
- II IPI IGF
- IE IOF IEG
- IR ITR Impostos residuais
- Estados:
- IPVA
- ITCD
- ICMS
- Municípios:
- ITBI
- ISS
- IPTU

TRIBUTOS = ESPÉCIES =

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão **graduados segundo a capacidade econômica** do contribuinte.

→ Previsto para impostos, mas pode ser aplicado a outros tributos. Ex.: taxas (STF)

PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO

(= da não afetação)

- CF/88 **proíbe** a afetação do produto da arrecadação dos impostos.
- mas elenca **exceções!** (**não** é absoluto!)

EXEMPLOS:

1. Repartição constitucional de receitas
2. Destinação de recursos para
 - A saúde
 - Desenvolvimento do ensino
 - Administração tributária
3. Prestação de garantias para:
 - A União
 - Operações de crédito por antecipação de receitas
4. Pagamento de débitos para com a união

TAXAS

- Seu FG é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte (= **fato do Estado**)
 (= tributo contraprestacional)
- Podem ser instituídos por **qualquer ente federado** → a depender de suas competências constitucionais. (= competência comum)
- **TIPOS DE F.G.:**
 - 1. Exercício **regular** do **poder de polícia**
 - 2. **Utilização**, efetiva ou potencial, de **serviço** específico e divisível
(uti singuli)

TAXAS DE SERVIÇO

- O contribuinte **não tem opção** por receber ou não a prestação.
- **Utilização:** **⚠ ATENÇÃO!**
 1. Efetiva (= usufruído)
 2. Potencial (= serviço de utilização compulsória colocado à disposição do contribuinte)
 ↳ por atividade administrativa em efetivo funcionamento
- Os serviços **devem** ser:
 1. **Específicos** → destacáveis em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.
 2. **Divisíveis** → suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

TRIBUTOS tributos = ESPÉCIES =

TAXAS DE POLÍCIA

- **Poder de polícia** → "limitando/disciplinando" **Regula** Ato Abstenção de fato em razão de interesse público" { direito interesse Liberdade,
- **Atividades fiscalizadoras** que ensejam a cobrança de taxas de polícia: (exemplos)
 1. Alvará (localização)
 2. Controle/fiscalização ambiental
 3. Mercados de títulos/valores mobiliários
 4. Fiscalização de anúncios
- A **regularidade** do exercício do poder de polícia é **imprescindível** para a cobrança da taxa.
↳ a existência de órgão administrativo **não** é condição, mas um dos elementos para inferir seu funcionamento

JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE:



CAI MUITO!

- **Súmula vinculante n° 41:**
"o serviço de iluminação pública **não** pode ser remunerado mediante **taxa**".
- **Não podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 1. Segurança pública
 2. Limpeza pública
 3. Emissão/remessa de guias para pagamentos de tributos
- **Podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 1. Coleta, remoção, tratamento, destinação de lixo
 2. Serviços judiciais (custas judiciais)
 3. Serviços notariais e registrais

TAXAS

BASE DE CÁLCULO:

Deve haver **correspondência** entre o custo da prestação de serviço e o valor a ser pago pelo contribuinte

→ não precisa ser exato



"as taxas **não** podem ter BC. própria de impostos"

- Ex.: • **Não** pode taxa localização com BC (base de cálculo) sendo o número de empregados
• **Não** pode ser calculada em função do capital social das empresas,

→ É possível que a BC da taxa tenha **um ou mais elementos** da BC de impostos, o que **não** pode é a **identidade**. **ATENÇÃO!**

STF: "viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa"

→ IMPORTANTE!

TAXAS	x	PREÇO PÚBLICO (TARIFAS)
Direito público		Direito privado
É tributo		<u>Não</u> é tributo
Instituída em lei		Por contrato administrativo
Receita derivada		Receita originária
Compulsória		Facultativa

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

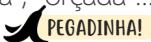
- Podem ser instituídas por **qualquer ente federado** = competência comum.

→ Mero recapeamento de via já asfaltada **não** justifica a cobrança do tributo.

- Para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorram **valorização imobiliária** (tributo vinculado)

É indispensável !

Cuidado! Não é "prevista", "orçada"...



LIMITES:

- Total → a despesa **realizada** (valor total cobrado)
- Individual → acréscimo de valor (valor total cobrado do indivíduo)
- Fato gerador** = Valorização imobiliária (não é a obra!)
- Sua **lei instituidora** deve prever:
 - Publicação prévia de: (edital)
 - Memorial descritivo do projeto
 - Orçamento
 - Determinação da parcela do custo a ser financiada
 - Delimitação da zona beneficiada
 - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização
 - Fixação de prazo para impugnação (≥ 30 dias)
 - Regulamentação de seu processo administrativo
 - Só pode ser cobrada após a valorização imobiliária decorrente da obra!
ainda que só a parte da obra esteja concluída

TRIBUTOS = ESPÉCIES =

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

ASPECTOS GERAIS

- É uma **espécie autônoma** de tributo.
- Previstos na CF/88
- Devem ser instituídos por **lei complementar** (não pode por medida provisória)
- Competência **exclusiva** da **União**.
- É um empréstimo → deve ser devolvido!

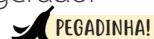
HIPÓTESES

(= situações autorizadoras)

- Atender **despesas extraordinárias**
Decorrentes de:
 1. Calamidade pública
 2. Guerra externa ou sua iminência
(exceção aos princípios da anterioridade e a noventena)
- **Investimento** público:
 1. De caráter **urgente** e
 2. De relevante **interesse nacional**
(respeitada a anterioridade e a noventena)

FATO GERADOR

- Foi deixado a cargo do legislador.
(não confundir F.G. com as situações autorizadoras!)
- Ex.: A guerra externa não é fato gerador



RECURSOS ARRECADADOS

- São **vinculados** à situação autorizadora (= tributo de arrecadação vinculada)
- Pode ser **tributo vinculado ou não**, a depender do F.G. eleito pelo legislador.

TRIBUTOS

= ESPÉCIES =

RESTITUIÇÃO

- A **lei instituidora** deve fixar:
 1. Prazo do empréstimo
 2. Condições de resgate

STF : a restituição deve ser feita na **mesma espécie** que recolhimento.
(em dinheiro)

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- Espécie autônoma de tributo.
- Tributo de arrecadação vinculada. **IMPORTANTE!**
Se a finalidade da contribuição for alterada, altera-se a própria exigência.

COMPETÊNCIA

- Contribuições sociais *
- Contribuições de intervenção no domínio
- Contribuições corporativas (CIDE)

Competência da União

* Exceção: contribuição dos servidores ao respectivo RPPS → pode ser instituída pelo respectivo ente federado

NOVIDADE! (EC 103/19)

- A alíquota dos estados/municípios/DF agora pode ser inferior àquela da união
- Podem ter alíquotas progressivas de acordo com o valor base de contribuição/proventos.
- As contribuições devem ser cobradas de:
 - Servidores ativos
 - Aposentados
 - Pensionistas

- Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP)
competência dos municípios + DF

CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

1. Não incidirão sobre as receitas decorrentes de **exportação**
2. Incidirão sobre a **importação** de produtos/serviços
3. Poderão ter alíquotas *ad valorem* específicas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. DE SEGURIDADE SOCIAL

(= saúde + assistência social + previdência social)

- Podem incidir sobre:
 1. Receita/faturamento = (Cofins, PIS/PASEP)
 2. Lucro (CSLL)
 3. Importação (PIS/PASEP-Importação, Cofins-Importação)
 4. Folha de salários/demais rendimentos
 5. Receita de concursos de prognósticos
- Não incidem sobre aposentadorias e pensões do RGPS.

Bis in idem permitido!

2. OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- Podem ser criadas pela União (contribuições residuais)
- Devem obedecer: CAI MUITO!
 1. Instituição por lei complementar
 2. Não cumulatividade
 3. B.C e F.G diferentes daqueles das contribuições já existentes.

3. GERAIS

- Para custeio de atividades do poder público na área social (mas não na seguridade social)
- Ex.: salário – educação contribuições ao sistema "s"
Serviço social autônomo (SESC, SENAI, ETC.) (tributos parafiscais)

TRIBUTOS = CONTRIBUIÇÕES = ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)

- Competência da União
- Tributo **extrafiscal** que visa intervir na economia
- De **arrecadação vinculada** → direciona os recursos arrecadados a um setor específico
(Ex.: fomentar um setor específico da economia)

CIDE COMBUSTÍVEIS

- CIDE prevista na CF/88
- Incide sobre **importação/comercialização** de:
 1. Petróleo e seus derivados
 2. Gás natural e seus derivados
 3. Álcool combustível
- **Requisitos:**
- **Alíquota** poderá ser:

1. Diferenciada por **uso**
produto (Aumentadas não)
2. **Reduzidas** e **restabelecidas** por ato do poder executivo

- **Recursos** arrecadados serão destinados a:

1. Pagamento de **subsídios** a **preços ou**
transporte de **álcool combustível**
gás natural e seus derivados
derivados de petróleo
2. Financiamento de **projetos ambientais** relacionados à indústria de **petróleo**
gás
3. Financiamento de programas de **infraestrutura de transporte.**

TRIBUTOS = CONTRIBUIÇÕES = ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

- Competência dos **municípios** e DF
- Criada pela **EC 39/2002**
- Tributo de **arrecadação vinculada** → para custeio de iluminação pública do município
- É **facultativo** sua **cobrança na fatura de entrega elétrica**.
(STF: isso não ofende o princípio da isonomia nem da capacidade contributiva)

STF: "É um tributo *sui generis*"
Não se amolda às outras espécies

SÚMULA VINCULANTE N° 41:

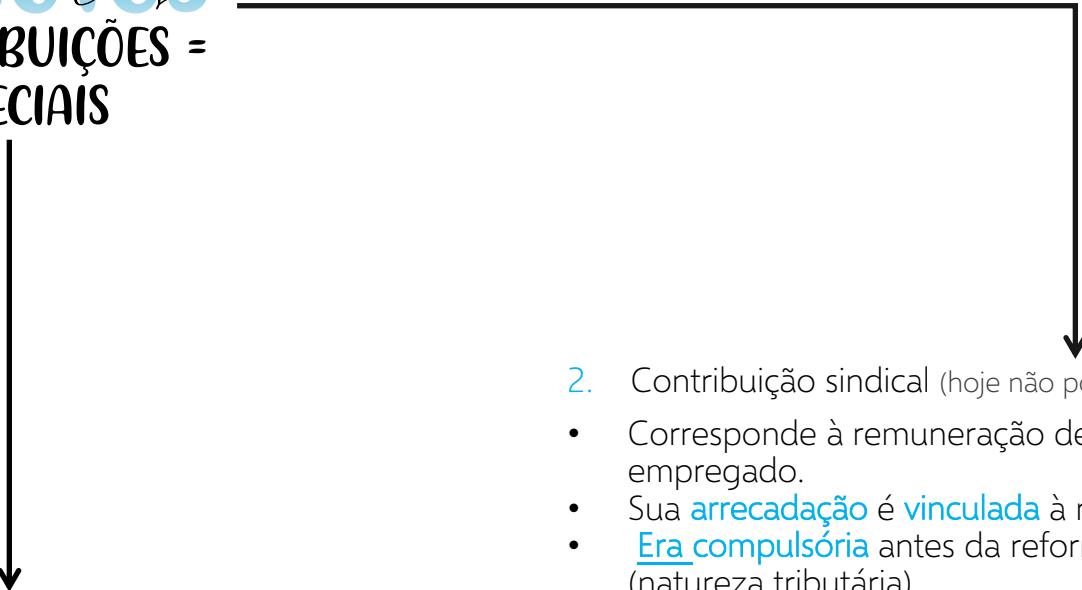
"O serviço de iluminação pública **não** pode ser custeado mediante **taxa**"



CAI MUITO!

TRIBUTOS

= CONTRIBUIÇÕES =
ESPECIAIS



CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

- Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais.

Ex.: CREA, CRC, CRO... (são autarquias)

ATENÇÃO! historicamente, a OAB não se enquadrava nesse rol, mas, no RE 647.885, o STF utilizou a natureza tributária das contribuições profissionais como um dos fundamentos do voto de que a suspensão do advogado inadimplente é inconstitucional (no site da OAB de vários estados, ainda consta a informação de que sua contribuição anual **não** é tributo)

- Contribuição sindical (hoje não possui natureza tributária!)
 - Corresponde à remuneração de **1 dia de trabalho** do empregado.
 - Sua **arrecadação** é **vinculada** à respectiva entidade **sindical**.
 - Era compulsória** antes da reforma trabalhista de 2017 (natureza tributária)
- A reforma trabalhista de 2017 pôs fim à compulsoriedade da contribuição sindical → seu **desconto está condicionado à previa e expressa autorização** dos participantes da categoria

STF: julgou constitucional o fim da obrigatoriedade (para fins de concurso público)
A contribuição sindical deixou de ter natureza tributária depois da lei 13.467/2017
 (deixou de ser compulsória)

PEGADINHA!

Contribuição confederativa → não é tributo e só exigível dos filiados do respectivo sindicato (não é compulsória)

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Exige que uma **lei** seja editada para :
 - Instituir tributos → **sem exceção!**
 - Aumentá-los → há exceções!
- Também aplica-se a **extinção de tributos** → **redução**
 - Definir o **fato gerador** da obrigação tributária **principal**.
 - Fixação de **alíquota** e **base de cálculo**
 - Cominação de **penalidades** (multas)
- O **chefe do executivo** pode editar:
 - Lei delegada
 - Medida provisória
 } sobre matéria tributária

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- CAI MUITO!**
- Alterações de **alíquotas** (dentro do limites legais)
 - Imposto de importação (II)
 - Imposto de exportação (IE)
 - Imposto sobre produtos industrializados (IPI)
 - Imposto sobre operações financeiras (IOF)
 - poderá ser feito por **atos infralegais**.
 - Redução e reestabelecimento** de alíquotas da **CIDE-combustíveis**.
 - Fixação** de alíquotas do **ICMS-combustíveis** (= ICMS Monofásico) mediante **deliberação** dos estados e DF (= convênio do CONFAZ)

Tributos a serem instituídos por
LEI COMPLEMENTAR:

- Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
- Empréstimos compulsório
- Impostos residuais
- Contribuições residuais

Também **não** é necessária a edição de lei para :

- Atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- Fixação do prazo de pagamento.
- Para **taxas** → a lei deve definir um **limite máximo**, mas a administração estipula seu valor com base no **custo da atividade** estatal.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

- É vedada a:
 - Instituição de **tratamento desigual** entre contribuintes que se encontrem em **situação equivalente**.
 - Distinção em razão de **ocupação profissional** ou função exercida
- Deve ser **observado** no momento da {elaboração da lei} {aplicação}

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

- STF considerou **inconstitucional** a lei complementar estadual que isenta **membros do M.P.** do pagamento de custas notariais, judiciais...
- Não fere o princípio da isonomia:
 - **Tratamento desigual a microempresas** e empresas de pequeno porte cujos sócios têm condição de disputar o mercado de trabalho sem assistência do estado.
 - **Incentivo legal à contratação de empregados com certas características.**
 - Sobrecarga tributária imposta aos **bancos** e **instituições financeiras**.
 - Norma que proíbe admissão temporária para importações amparadas por **arrendamento mercantil**.

PRINCIPIOS TRIBUTÁRIOS = ISONOMIA =

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- Acepções de **equidade**:
 - Equidade vertical → contribuintes com capacidades contributivas diferentes devem contribuir de forma desigual.
 - Equidade horizontal → contribuintes com capacidades contributivas iguais devem contribuir de forma também igual.

" Sempre que possível, os impostos:  DECORE!"

- Terão caráter pessoal e
- Serão graduados segundo a capacidade contributiva do contribuinte".

Extensível a outras espécies tributárias

PROGRESSIVIDADE: incidência tributária mais gravosa sobre aqueles que possuem maior capacidade contributiva

→ pode ser por escalonamento de {alíquotas ou base de cálculo}

{ Impostos **reais** → sobre patrimônio (desconsidera condições pessoais do contribuinte)

{ Impostos **pessoais** → estabelecem diferenças tributárias em função das condições pessoais do contribuinte

O STF **vem alterando seu entendimento** para o sentido de que a progressividade deve incidir sobre todas as espécies tributárias. (Antes, apenas sobre os tributos **pessoais**)
(Permitiu a progressividade do ITCMD)

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO

- Para evitar a tributação com **efeito confiscatório** (que se assemelha a uma punição)
 - Trata-se de um **conceito indeterminado**:
 - Uso dos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**
 - Deve-se analisar a **totalidade** de tributos a que o contribuinte está
 - submetido dentro de um período, em relação à **mesma pessoa política**
 - Cabe sua **análise** em sede de controle normativo **abstrato**.
 - Em relação a **taxas**, analisar:
- Custo do serviço prestado X Valor cobrado do contribuinte
- STF: **não fere** o princípio do não confisco a utilização do **valor da causa** como base de cálculo das **taxes judiciais**, desde que fixado um valor máximo.  **DECORE!**
 - Também aplica-se às **multas tributárias**.
 - Seus efeitos são atenuados quando se trata de **tributos extrafiscais**.



PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE TRÁFEGO

- É **vedado** aos entes federados estabelecer limitações ao tráfego de **pessoas** ou **bens**

por meio de tributos **interstaduais** ou **intermunicipais**

Ressalvada a cobrança de **pedágio** pela utilização de vias conservadas pelo poder público



PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

= ANTERIORIDADE =

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

- É vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido **publicada a lei** que os { instituiu ou aumentou (Redução ou extinção de tributo, não!) Para proteger os contribuintes de surpresas
- Refere-se à **eficácia da lei** (Independentemente da data de entrada em vigor)
- Atualização do valor monetário da base de cálculo **não** constitui **majoração** do tributo → não se submete ao Princípio da Anterioridade
- STF: a **majoração indireta** de tributo, via redução de benefício fiscal, atrai o Princípio da Anterioridade. → para o CTN: redução/extinção de isenções de impostos sobre o patrimônio e renda só entram em vigor no 1º dia do exercício seguinte.

SÚMULA VINCULANTE 50: norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao Princípio da Anterioridade.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (Anual)

- II • IPI } → Tributos extrafiscais
- IE • IOF }
- Imposto extraordinário de guerra }
- Empréstimos compulsórios (guerra ou calamidade) }
- ICMS-Combustíveis • CIDE-Combustíveis } → Para redução e reestabelecimento
- Contribuições para seguridade social } → Regra do art.195 §6º

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

= ANTERIORIDADE =

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (NOVENTENA) ||

- A cobrança de tributos deve ocorrer apenas após **90 dias** após a **publicação** de uma lei que **institua ou majore** tributos.
- Em regra, é aplicada **em conjunto** com o princípio da anterioridade anual. **prevalece aquele com o prazo mais longo**
- STF: a **prorrogação** de alíquota já aplicada anteriormente **não** está sujeita ao prazo nonagesimal.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA

- II
 - IE
 - IOF
- Tributos extrafiscais (IPI **não** é exceção!)
-
- Imposto extraordinário de guerra
 - Empréstimos compulsórios (Guerra ou calamidade)
- Situações que demandam urgência
-
- Imposto de renda
 - **Base de cálculo** do IPTU
(Alíquotas **não!**)
- IPVA

MEDIDAS PROVISÓRIAS ||

- MP que **institua ou majore** **impostos** só produzirá efeitos no **exercício seguinte** se houver sido **convertida em lei** até o último dia daquele em que foi editada
 - Exceções: • II • IE • IEG
• IPI • IOF
 - Se houver **alterações substanciais** na MP, **reinicia-se** a contagem dos prazos da anterioridade a partir da publicação da lei de conversão
- Demais espécies não!** ↗ **PEGADINHA!**

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

- É **vedado** cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos **antes** do início da **vigência** da lei que os houver **(não é publicação!)** para garantir a segurança jurídica.
- **Não** há **exceções** ao princípio da irretroatividade!
(mas o CTN prevê situações em que a lei retroage)

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

CSLL :

- O **STF** tem como referência, para a análise da irretroatividade, o **aspecto temporal** da hipótese de incidência.
(= quando considera-se ocorrido o fato gerador)

Retroatividade imprópria = quando uma lei tem aplicação a fatos que se iniciaram no passado, mas que **ainda não foram concluídos**.
(desconsidera-se o aspecto material) **ATENÇÃO!**

PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

BASEADA EM PROCEDÊNCIA/DESTINO

- Aplica-se a **Estados, DF e Municípios**
- Os entes federados devem tratar igualmente o produto **nacional** e o **importado**.
(tanto na entrada do exterior, como na circulação interna entre estados e municípios.)
- À **União** é **permitido** criar distinções entre as regiões do país → incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS = APlicáveis à União =

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

- É **vedado à União** instituir tributo que:  **DECORE!**
 - Não seja uniforme em todo o território nacional
 - Venha implicar em distinção em relação a outro ente federativo (em detrimento dos demais)
- É **permitida** a concessão de incentivos fiscais para promover o desenvolvimento socioeconômico de determinadas regiões do país.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA

- Servidores de  Estados/DF e Municípios **não** podem ser tributados em **alíquota superior** à que foi fixada para aquelas da **união**

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS ISENÇÕES HETERÔNOMAS

- É vedado que um ente **conceda isenção** sobre tributos instituídos **por outros**.
(Ex.: a união não pode instituir isenções de tributos estaduais/municipais)
- **Exceções**: lei complementar federal pode excluir da incidência do **ICMS** (estadual) e do **ISS** (municipal) as exportações.



IMPORTANTE!



Chefe de estado

O presidente da república, ao celebrar um **tratado internacional**, age em nome da **República Federativa do Brasil**
(Não da União)



pode conceder a isenção de impostos  Estaduais Municípios

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 confere aos entes o poder para **instituírem tributos** por meio de **lei**.
(= competência tributária)
a CF/88 não institui tributos!
- A **imunidade tributária** é uma "incompetência tributária".

A imunidade não exime o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias instituídas pela legislação tributária.  DECORE!

ESPÉCIES DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

- Imunidade recíproca
- Imunidade religiosa
- Imunidade dos partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e assistência social
- Imunidade cultural
- Imunidade em favor da produção musical brasileira
- Imunidade das entidades assistenciais, relativas a contribuição para seguridade social

NÃO - INCIDÊNCIA X

- Não ocorre o fato gerador
- **Situações:**
 1. o ente **não faz uso da competência** tributária que lhe foi conferida.
 2. o ente **não possui competência** tributária para determinar certas situações fáticas como hipótese de incidência.
 3. a pessoa política é "**barrada**" pela **CF/88** (um dispositivo constitucional inibe a possibilidade de o ente prever aquela hipótese de incidência)
(= imunidade tributária)

ISENÇÃO X

- Benefício fiscal concedido pelo ente político, por lei
- = **dispensa legal** do pagamento do tributo (decisão política)
- É hipótese de **exclusão** do crédito tributário → o fato gerador ocorre

IMUNIDADE

- = não-incidência
constitucionalidade qualificada
 Não importa a terminologia utilizada pela CF/88 ("isentas", "não incide" ...)
- É uma **limitação** ao poder de tributar
- **Não** ocorre o fato gerador

IMUNIDADE RECÍPROCA

- É vedado a União
Estados, DF
Municípios instituir **impostos** (**não** abrange as outras espécies)
- sobre renda
serviços
patrimônio uns dos outros quando na qualidade de **contribuinte de direito**
- Visa proteger a autonomia financeira
dos entes e
o pacto federativo
- É uma **cláusula pétreia**.

STF

- É **ilegítima** a incidência de **IOF** → aplicações financeiras dos entes
IR → sobre a renda resultante

EXTENSÃO DA IMUNIDADE:

- É **extensível** a Autarquias
Fundações
públicas no que se refere a renda
serviços
patrimônio vinculados a suas **atividades essenciais** ou às delas decorrentes

O ônus de provar uma possível desvinculação é do **ente tributante**.

IMUNIDADE RECÍPROCA

OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Serviços de registros Públicos
Cartorários
Notariais não são imunes
- **Serviços delegados**, com patrimônio público, continuam imunes → se não exercidos com intuito lucrativo.
- **Promitente comprador** de imóvel em nome de autarquia é contribuinte do **IPTU**.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

STF: É extensível, também, às Empresas públicas
Sociedades de economia mista prestadoras de serviços público de prestação **obrigatória** e

exclusiva do estado. (Não é extensível às EP./S.E.M.
exploradoras de atividade econômica)

Recentemente, o STF afirmou que é **desnecessário** que a atividade esteja sujeita ao **monopólio estatal**.

A **OAB** (presta atividade própria de estado) e as caixas de assistência de advogados são imunes.

IMUNIDADE RELIGIOSA

- Visa proteger a liberdade de culto
- É uma **cláusula pétreia**.
- É **incondicionada**
- Alcançada **todas as religiões**
(o Brasil é um estado laico)
- Alcança somente os **impostos**.
(STF: não se estende às contribuições sociais)
- Protege os " **templos** "

+
 { Renda
Serviços
Patrimônio

vinculados a suas
atividades essenciais

Para o **STF**, basta que os **recursos gerados** estejam sendo **vertidos** às **atividades essenciais**

- Abrange :**
 - Seus imóveis, ainda que alugados a terceiros.
 - Seus cemitérios que são extensões da entidade religiosa

STF: A **maçonaria** **não** é alcançada pela imunidade religiosa
(não se professa qualquer religião)

- NOVIDADE! (EC.116/22)

O **IPTU** **não incide sobre templos de qualquer culto**, ainda que as **entidades religiosas** imunes sejam apenas **locatárias** do bem imóvel.

IMUNIDADE CULTURAL

- É **vedado** a
 - sobre
 { Livros
Jornais
Periódicos
 - +
 - papel destinado a sua impressão.
- É imunidade **objetiva** → sobre coisas.
 ↗ não se estende a autores, editoras, jornalistas
- É uma **cláusula pétreia** → visa proteger a liberdade de expressão.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

STF:

Abrange :

- Filmes e papéis fotográficos necessários
- Álbuns de figurinha (não importa o valor cultural)
- Livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura.

Não abrange :

- Serviços de composição gráfica ou de impressão onerosos
- Serviços de distribuição de
 - Livros
Jornais
periódicos

IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS,

ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES

INTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- É vedado a

União Estados, DF Municípios	instituir impostos (Não abrange as outras espécies)
------------------------------------	---

- sobre

Partidos políticos e suas fundações Entidades sindicais dos trabalhadores, Instituições de educação e assistência social (sem fins lucrativos)	atendidos os requisitos da lei
---	--------------------------------
- = Lei complementar (CTN)

- * Os sindicatos de

empregadores setores/categorias econômicas	<u>não</u> são imunes!
---	------------------------

- Só se aplica a

renda serviços vinculados patrimônio	as suas atividades essenciais
--	--------------------------------------

para o STF, basta que os **recursos gerados** estejam sendo **vertidos** às atividades essenciais

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

STF: a imunidade das entidades de assistência social **abrange o ICMS** incidentes sobre a comercialização de bens por elas produzidos

- O ensino de **língua estrangeira** é considerado atividade educacional → também **imune**



REQUISITOS PREVISTOS NO CTN

(para o gozo da imunidade pelas instituições de **educação e assistência social**)

1. Não distribuírem

patrimônio ou renda	A cobrança de mensalidade <u>não</u> descaracteriza a imunidade (desde que não haja distribuição)
------------------------	---

2. Aplicarem integralmente, **no país** seus **recursos** na manutenção dos seus objetivos institucionais.

3. Manterem **escrituração** em livros revestidos de formalidades

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

SÚMULA STF 730: A imunidade conferida às instituições de assistência social só alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

IMUNIDADE DAS ENTIDADES ASSISENCIAIS, RELATIVAS

À CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL

- “São **isentas** de **contribuições** para a seguridade social
mas é imunidade!
as **entidades beneficentes de assistência social** que
atendam às exigências estabelecidas em **lei**”
= literalidade na CF/88

PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS:

- E.B.A.S. com finalidade de prestação de serviços de Assistência social
Saúde
Educação
- Deve obedecer ao **princípio da universalidade** do atendimento
(vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional)
- Deve estar **certificada** (CEBAS)
não há **direito adquirido** á imunidade: quando da renovação,
deve-se cumprir os requisitos então vigentes.

PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIVADA

- Súmula 730 (STF):** “a **imunidade** tributária conferida a instituições de assistência social (...) somente alcança as **entidades fechadas de previdência social privada** se não houver contribuição dos beneficiários”.
- Entes políticos e entidades** de administração indireta só podem contribuir com entidades de previdência privada na condição de **patrocinadores**, e sua contribuição **não** pode superar a dos segurados
(estas não podem gozar da imunidade)

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

IMUNIDADE EM FAVOR DA PRODUÇÃO MUSICAL BRASILEIRA

- Acrescentada pela **EC 75/2013**
- É vedado a **União** Estados, DF Municípios instituir **impostos**
(**Não** abrange as outras espécies)
sobre **fonogramas** e **videofonogramas** produzidos no Brasil:

- com obras **musicais ou literomusicais** de **autores**
brasileiros e/ou
- obras em geral interpretadas por **artistas brasileiros**.
- + Suporte materiais ou arquivos digitais que os contenham
Salvo na etapa de **replicação** industrial de **mídias ópticas** de leitura a laser

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CARACTERÍSTICAS

INDELEGÁVEL

- Competência tributária = indelegável
- São delegáveis a outra pessoa de direito público as **atribuições administrativas**: (capacidade tributária ativa)
 - Atribuições das funções de
 - fiscalizar tributos
 - arrecadar leis
 - serviços
 - atos decisões administrativas
 - + Executar em matéria tributária
- A delegação da capacidade tributária ativa **compreende** as **garantias** e os **privilégios processuais** do titular.
- **Não** se confunde com capacidade tributária ativa o cometimento a pessoas jurídicas de direito **privado** do encargo ou função de **arrecadar tributos**. (= mero recebimento + repasse do valor)

ATENÇÃO!

- Competência tributária ≠ competência para **legislar** sobre **direito tributário** = competência concorrente
- A CF/88 **não** cria ou institui tributo → só estabelece a competência tributária dos entes

SÚMULA STJ 396:

"A confederação nacional da agricultura tem legitimidade ativa para cobrança da **contribuição sindical rural**".

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CARACTERÍSTICAS

IMPRESCRITÍVEL

- O não exercício da competência tributária não permite que outro ente exerça
- Não há prazo para o exercício da competência (pode quando quiser)

INALTERÁVEL

- Os entes não podem alterar sua competência por meio de normas infraconstitucionais
 ↗ apenas uma emenda constitucional pode alterá-la
 mas não caso seja tendente a abolir a autonomia financeira de algum ente federado

IRRENUNCIÁVEL

- O ente não pode renunciar sua competência tributária (mas seu exercício é facultativo)

FACULTATIVA

- O exercício da competência tributária é facultativo

L.R.F. (LC 101/99) ART.11:

- São requisitos da responsabilidade na gestão fiscal:
 - Instituição
 - Previsão
 - Arrecadação
 } de todos os tributos de competência do ente.
 ↗ qualquer espécie
- São vedadas transferências voluntárias ao ente que não fizer a:
 - Instituição
 - Previsão
 - Arrecadação
 } de todos os impostos de sua competência.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- Tributos instituíveis por um único ente.
- Exemplos:

UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> • II • IE • IPI
ESTADOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> • IOF • ITR • IGF • Empréstimos compulsórios • Contribuições especiais *
MUNICÍPIOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> • ICMS • ITCD • IPVA

* Contribuições especiais para custeio do RPPS são de competência privativa do respectivo ente

COMPETÊNCIA RESIDUAL

- = Criação de novos tributos (Não previstos na CF/88), pelo legislador ordinário.
- Exclusiva da União
- Apenas para impostos e contribuições para a seguridade social.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA = CLASSIFICAÇÃO =



COMPETÊNCIA CUMULATIVA

- União, em territórios federais:
 - Não divididos → Acumula competências de estados e municípios
 - Divididos em municípios → Acumula competências de estados
- Distrito Federal: Acumula competências de estados e municípios

COMPETÊNCIA COMUM

- Dos tributos vinculados:
 - Taxas e contribuições de melhoria
- Todos os entes podem instituí-los (respeitadas suas atribuições)

REQUISITOS

IMPOSTOS	CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL
Fato gerador ou base de cálculo diversos dos impostos já existentes.	Fato gerador ou base de cálculo diversos das contribuições já existentes.
instituição por <u>lei complementar</u>	
non cumulativos	

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO (continuação) || COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

- = Competência exclusiva da União de instituir o IEG (Imposto extraordinário de guerra)
- Pode ser instituído por
 - Lei ordinária ou
 - Medida provisória

HIPÓTESE AUTORIZADORA

Guerra **externa** ou sua iminência (interna, não!)



Isso não é fato gerador !

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA

- É **temporário**: deve ser suprimido em até 5 anos após a celebração da paz (pode ser gradativamente)
- Seu **fato gerador** pode ser escolhido pelo legislador (compreendido ou não na competência da União)

IEG compreendido na competência da união

→ Bis in idem

IEG não compreendido na competência da União

→ Bitributação

BIS IN IDEM

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência do mesmo ente.
- Não há vedação expressa ao *bis in idem* na CF/88. (salvo no caso da competência residual)

EX: IRPJ + CSLL (Sobre o lucro das empresas)

BITRIBUTAÇÃO

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência de entes distintos. → em regra, há invasão de competência tributária.

EX: dois municípios cobram IPTU sobre o mesmo imóvel

- Há também bitributação **internacional**. (os países celebram tratados para evitar dupla tributação)

FATO GERADOR

- = Entrada de produtos estrangeiros no território nacional
- Para fins de cálculo, considera-se a **data do registro da declaração**. (= elemento temporal)

ALÍQUOTAS

- Podem ser { específicas ou *ad valorem*
- São fixadas na **TEC**. (Tarifa Externa Comum)
- O II é um imposto **extrafiscal**, suas alíquotas podem ser alteradas sem necessidade de lei.

CONTRIBUINTES

- Importador ou equiparado
 - Destinatário de remessa internacional postal
 - Adquirente de mercadoria entrepostada.
- Arrematante

impostos da união = IMPOSTO DE = IMPORTAÇÃO

BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota específica → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota *ad valorem* → B.C. = Preço normal = valor aduaneiro (venda em livre concorrência)
- Produto apreendido ou abandonado em leilão → B.C. = Preço da arrematação

LANÇAMENTO

= por homologação

IGF NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- = Imposto sobre grandes fortunas
- Previsto pela CF/88 → **não** foi implementado pela União (lembre-se: a competência tributária é facultativa!)
- Deve ser instituído por **lei complementar**
- Sujeita-se aos princípios da **anterioridade anual** e **nonagesimal**.

 CAI MUITO!

FATO GERADOR

- = Saída do território nacional de produtos nacionais (produzidos no país) ou nacionalizados
produtos estrangeiros importados a título definitivo para o país e submetidos ao desembaraço aduaneiro.
- Para fins de cálculo, considera-se a data do registro de exportação no Siscomex (= elemento temporal)
Foi substituído pela DU-E (declaração única de exportação)

ALÍQUOTAS

- Podem ser específicas ou *ad valorem*
- É um imposto extrafiscal, suas alíquotas podem ser alteradas pelo poder executivo sem necessidade de lei (não se aplica à base de cálculo)
- Em regra = 30%
(executivo pode aumentar ou reduzir)
 - Limite = 150%

IMPOSTOS DA UNIÃO = IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO =

LANÇAMENTO

= por homologação

BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota específica → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota *ad valorem* → B.C. = Preço normal (venda em livre concorrência)

CONTRIBUINTES

- Exportador ou equiparado
Qualquer pessoa que promova saída de mercadorias do território aduaneiro

ASPECTOS GERAIS

- Imposto com finalidade **fiscal**. (para arrecadar)

PRINCÍPIOS

- Generalidade** → a atribuição alcança todas as pessoas.
- Universalidade** → a atribuição alcança todas as espécies de **rendimentos**.
- Progressividade** → tributar com alíquotas maiores rendimentos mais elevados. (progressiva)

BASE DE CÁLCULO

- É o montante **real** arbitrado da **presumido** da **renda ou proventos** tributáveis (pessoa jurídica)
- Rendimentos auferidos pela pessoa física

ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas** ou **majoradas** por **lei**.
- É **exceção** ao princípio da **anterioridade nonagesimal** (anual, não!) 

LANÇAMENTO

= por homologação

IMPOSTOS DA UNIÃO = IMPOSTO DE RENDA

FATO GERADOR

- Aquisição da disponibilidade
 - jurídica ou econômica** de:
 - Renda (produto do **capital**, do **trabalho** ou **ambos**)
 - Proventos de qualquer natureza (acréditos patrimoniais não compreendidos em 1)

DISPONIBILIDADE JURÍDICA:

Direito a um crédito (não sujeito a condição)

DISPONIBILIDADE ECONÔMICA:

Obtenção de dinheiro em espécie ou bens nele conversíveis

CONTRIBUINTES

- Titular** da disponibilidade
 - jurídica ou econômica**
- A **lei** pode atribuir essa condição ao **possuidor** (a qualquer título) dos bens produtores de renda ou proventos.
- A lei pode atribuir à **fonte pagadora** a condição de **responsável** pelo imposto cuja **retenção e recolhimento** lhe caibam

ASPECTOS GERAIS

P.I.s

= Imposto sobre produtos industrializados

REGAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. Será seletivo
(função da essencialidade do produto)
2. Será não-cumulativo
(STF: não há crédito se a entrada dos insumos for desonerada)
3. **Não** incidirá sobre produtos destinados ao **exterior**.
4. Terá reduzido impacto sobre a aquisição de **bens de capital**.
(Na forma da lei → não é autoaplicável)

SÚMULA STJ 495: a aquisição de bens do **ativo permanente** de empresa **não** gera direito a **credитamento** de IPI.

- STF: é **legítima** a **incidência** do IPI na importação de **automóveis** por pessoa física para **uso próprio**

CONTRIBUINTES

1. Importador (ou equiparado)
2. Industrial (ou equiparado)
3. Comerciante de produtos sujeitos ao imposto que forneça a 1 e 2.
4. Arrematante.

IMPOSTOS DA UNIÃO = I.P.I.=



FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

1. Desembarço aduaneiro de P.I.s
B.C. = Preço normal (Base de cálculo do I.I.)
+ Imposto de importação
+ Taxas exigidas na entrada
+ Encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador/dele exigíveis.
2. Saída de P.I.s do estabelecimento industrial
B.C. = Valor de operação (ou equiparado)
(Na falta, preço correto da mercadoria ou similar no mercado atacadista da praça do remetente)
3. Arrematação de P.I. apreendido ou abandonado em leilão
B.C. = Preço da arrematação
 - STF: é **legítima** a **incidência** do IPI na revenda de mercadoria importada.
(Saída do estabelecimento importador)

LANÇAMENTO

= por homologação

ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas** ou **majoradas** pelo **poder executivo** (nos limites e condições legais)
- É **exceção** ao princípio da **anterioridade anual**. (nonagesimal, não!)

ASPECTOS GERAIS

- = Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- É eminentemente **extrafiscal**.

OURO **IMPORTANTE!**

- O IOF incide sobre ouro quando definido em lei como:
 - Ativo financeiro ou
 - Instrumento cambial
- É devido na operação de **origem**.
- Alíquota mínima = **1%**

CONTRIBUINTES

- = Qualquer das **partes** na operação tributada, como dispuser a lei.

FATO GERADOR

Quanto a:

- Operações de **crédito**: entrega do montante ou sua colocação à disposição do interessado
- Operações de **câmbio**: entrega da moeda ou sua colocação à disposição do interessado
- Operações de **seguros**: emissão da apólice ou recebimento do prêmio.
- Operações relativas a **títulos** ou **valores mobiliários**: emissão, transmissão, pagamento ou resgate.

BASE DE CÁLCULO

Quanto a:

- Operações de **crédito**: montante da obrigação (principal + juros)
- Operações de **câmbio**: montante da moeda nacional (entregue, recebido...)
- Operações de **seguros**: montante do prêmio.
- Operações relativas a **títulos** ou **valores mobiliários**:
 - Emissão: valor nominal + ágil
 - Transmissão: preço/valor nominal ou cotação em bolsa
 - Pagamento ou resgate: preço

IMPOSTOS DA UNIÃO = IOF =

ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas** ou **majoradas** pelo **poder executivo**. (Limites e condições legais)
- É **exceção** aos princípios da **anterioridade nonagesimal e anual**.

STF: é **inconstitucional** a incidência de IOF sobre saques efetuados em caderneta de **poupança**.

LANÇAMENTO

- = por homologação

ASPECTOS GERAIS

- = Imposto sobre propriedade territorial rural.
- Finalidade **extrafiscal**: estimula a **produtividade** das propriedades rurais
progressividade das alíquotas (EC 42/03)
- **Não** incidirá ITR sobre as **pequenas glebas** rurais (conceito em lei) quando as explore o proprietário que **não possua outro** imóvel

IMPORTANTE:

DECORE!

O ITR pode ser **fiscalizado** e **cobrado** pelos **municípios** que assim optarem.

(Desde que não implique redução de imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal)

- Município que **opte**:
 - Recebem **100%** da arrecadação
- Município que **não opte**:
 - Recebem **50%** da arrecadação

FATO GERADOR

- = Propriedade
• Domínio útil
• Posse } de **imóvel** por natureza
localizado **fora** da zona
urbana do município
- O ITR pode incidir sobre imóveis na zona
urbana do município **desde que** seja
utilizado em exploração } Vegetal
Agrícola
Pecuária
Agroindustrial

BASE DE CÁLCULO

- = Valor fundiário (Valor da terra nua)
As benfeitorias não entram na base de cálculo do ITR

ALÍQUOTAS

- Sujeitam-se aos princípios da **anterioridade anual** e **nonagesimal**. (apesar de extrafiscal)
- São **progressivas**, segundo o grau de **utilização** da área

IMPOSTOS DA UNIÃO
= ITR =

CONTRIBUINTES

- Proprietário
- Titular do domínio útil
- Possuidor a qualquer título } do imóvel

STJ: se o imóvel é **invadido**, há perda de domínio e dos direitos de propriedade
não se cobra ITR

ZONA URBANA:

DECORE!

Tem **pelo menos 2** dos melhoramentos:

- Meio-fio ou calçamento } Com canalização
de águas pluviais
- Abastecimento de água
- Sistema de esgotos
- Rede de iluminação pública } Com ou sem posteamento
para iluminação domiciliar
- Posto de saúde ou } a uma distância máxima de
escola primária } 3Km do imóvel utilizado

LANÇAMENTO

- = por homologação

ASPECTOS GERAIS

- Compete aos estados e DF.
- Fato Gerador:

- Circulação de mercadorias (inclusive energia elétrica)
- Serviço de transporte
 - Interestadual
 - Intermunicipal
 - Intramunicipal ou internacional, não!! 
- Serviço de comunicação oneroso

Ainda que as operações (mercadorias) e prestações se iniciem (serviços) no exterior

(Atualizado conforme a EC.108/20) 

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

- Pertencerão aos municípios 25% do produto da arrecadação dos ICMS
- Divisão entre os municípios:
 - No mínimo 65%: Na proporção do valor adicionado no território do município
 - Até 35%: Conforme dispuiser a lei estadual
No mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento

E pela união em territórios federais

REGIME DE COMPENSAÇÃO

- O ICMS será não-cumulativo → compensando-se o que for devido em cada operação com o valor cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro estado.
 PEGADINHA! (ERRADO!)
- A isenção ou não incidência:
 - Não dá direito a crédito
 - Anula os créditos das operações anteriores (no momento do reconhecimento, não se sabia da isenção/não incidência)

O direito ao crédito está vinculado a algumas obrigações acessórias. (ex.: emissão de notas fiscais)

IMPOSTOS DOS ESTADOS = ICMS =

EX: Alíquota de 10% em todas as etapas.

(Indústria)
Contribuinte 1

Valor da mercadoria:
R\$ 2.000,00

ICMS: 10% R\$ 2.000,00
= R\$ 200,00

(Indústria)
Contribuinte 2

Valor da mercadoria:
R\$ 3.000,00

Crédito: R\$ 200,00
ICMS: 10% R\$ 3.000,00
(débito) = R\$ 300,00

(Varejista)
Contribuinte 3

Valor da mercadoria:
R\$ 4.500,00

Crédito: R\$ 300,00
ICMS: 10% R\$ 4.500,00
(débito) = R\$ 450,00

ICMS a recolher = R\$ 300 - R\$ 200
= R\$ 100,00

ICMS a recolher = R\$ 450 - R\$ 300
= R\$ 150,00

ALÍQUOTAS

- O ICMS poderá ser **seletivo**
- = alíquota {
 - Maior → produtos **supérfluos**
 - Menor → produtos **essenciais**
}

Em função da **essencialidade** das mercadorias/serviços

IMPOSTOS DOS ESTADOS

= ICMS =

ALÍQUOTAS INTERNAS

- Definidas por **lei estadual**
salvo **deliberação** em contrário dos estados + DF,
(convênio do Confaz)
- as alíquotas internas não poderão ser **inferiores** às interestaduais.

ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS

(Fixadas por resolução do **Senado Federal**)

- Regra geral: **12%**
- "Rico" → "Pobre": **7%**

(Regiões sul/sudeste)
(salvo Espírito Santo)

(Regiões norte, nordeste,
centro-oeste Espírito Santo)

ALÍQUOTA	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Interestadual e exportação (obrigatória)	Presidente ou 1/3 do senado	Maioria absoluta
Interna mínima (facultativa)	1/3 do senado	Maioria absoluta
Interna máxima (facultativa)	Maioria absoluta	2/3 do senado

💡-NOVIDADE! (LC 194/2022)

as operações relativas a {

- combustíveis
- gás natural
- energia elétrica
- comunicações
- transporte coletivo

}

operações de bens/serviços **essenciais** e **não** podem ser considerados **supérfluos**. (interfere na definição da alíquota)

REGRAS:

- é **vedada** a fixação de **alíquotas** sobre tais operações em valor **maior** que o das operações gerais
- o ente **pode aplicar alíquotas reduzidas** (para beneficiar consumidores)

para {

- combustíveis
- gás natural
- energia elétrica

} essas alíquotas **não** podem ser maiores que a vigente na publicação da LC 194/22

Alíquota de **4%**:

- Transporte aéreo** de carga e mala postal **e**
- Operação interestadual com produtos **importados** ou que tenham mais de **40%** de conteúdo importado.

Obs.: existe a alíquota de **exportação**

fixada pelo senado: **13%**

(Mas não tem aplicação!
EC 42/03 concedeu imunidade)

IMPOSTOS dos estados = ICMS =



PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR ||

- Cabe à **lei complementar**:
 1. Definir seus **contribuintes**
 2. Dispor sobre **substituição tributária**
 3. Disciplinar o **regime de compensação** do imposto
 4. Fixar o **local** da operação
(Para efeito de cobrança e definição
do estabelecimento responsável)
 5. Excluir da incidência do imposto as **exportações**
 6. Prever casos de **manutenção de crédito**
relativamente a
 - exportação ou remessa
para outro estado
 7. Regular como
 - isenções,
incentivos
benefícios fiscais
serão
concedidos/revogados.
 - (Mediante deliberação
dos estados e DF)
 8. Definir os **combustíveis e lubrificantes** sobre
os quais o ICMS incidirá uma única vez
(LC 192/22 (= ICMS monofásico))
 9. Fixar a **base de cálculo**
o ICMS a integra também na importação
(É um imposto "por dentro")

ICMS E IPI ||

IPI **não** integra a B.C.
do ICMS quando
(Tem que cumprir
todos os requisitos)

Produtos destinados
à industrialização e
comercialização

+
Operações entre
contribuintes

+
Operação e F.G.
dos dois impostos

Exemplos em que o IPI **integra** a BC do ICMS:

1. Operação entre contribuintes, mas
destinada ao **ativo permanente**
2. Venda a **consumidor final**
(não destinada à industrialização e comercialização)
3. Venda para **não contribuinte**

INCIDÊNCIA RESTRITA

- Não pode incidir nenhum **imposto** que não **ICMS, II e IE** sobre operações com:
 - Energia elétrica
 - Minerais
 - Combustíveis
 - Derivados do petróleo
 - Telecomunicações

INCIDÊNCIA

- Lista **exemplificativa** (não exaustiva)
- A legislação estadual pode ampliar esse rol.

IMPORTAÇÃO

- Entrada de bem/mercadoria **importados** (+ serviço prestado no exterior)
 - por pessoa {

física	ainda que não seja contribuinte habitual
jurídica	
 - Qualquer que seja sua finalidade
 - Cabe ao estado em que estiver situado o {

domicílio	
estabelecimento do destinatário	

MERCADORIAS E SERVIÇOS

- Fornecimento de mercadorias + serviços, não compreendidos na competência dos municípios (ISS)

ICMS sobre o **valor total** da operação.

- Serviço listado na LC 116/03 ?
- | | |
|------------|-----------------------------------|
| SIM | → Há ressalva? |
| NÃO | → ICMS sobre mercadoria + serviço |

Outros tipos de tributos podem (ex.: contribuição)

NÃO-INCIDÊNCIA

(= imunidades)

- Exportação de {

mercadorias	
serviços	

}
 assegurada a **manutenção** e **aproveitamento** do crédito

- Operações que **destinem a outros estados**:

- Petróleo
- Lubrificantes
- Combustíveis líquidos e gasosos deles derivados
- Energia elétrica.

Etanol e GNV não são derivados do petróleo.



- Ouro, quando definido em lei como {

ativo financeiro ou	
instrumento cambial	

}

- Serviço de **comunicação** nas modalidades radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre** e **gratuita**.

- Fonogramas e Videofonogramas:

- produzidos no Brasil
- musicais ou literomusicais
- de autores brasileiros ou interpretados por artistas brasileiros
- Supportos materiais ou arquivos digitais que os contenham (salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser)

IMPOSTOS dos ESTADOS

= ICMS =

ICMS sobre mercadoria + ISS sobre serviços

SIM

NÃO

ISS sobre mercadoria + serviço

→ Há ressalva?

ICMS sobre mercadoria + serviço

IMPOSTOS dos estados = ICMS = ICMS MONOFÁSICO

TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- O ICMS cabe ao Estado onde ocorrer o **consumo** nas operações com lubrificantes e combustíveis derivados do petróleo (a saída de um estado para outro é imune)
- Operações **interestaduais** com:
 - Gás natural e seus derivados
 - Lubrificantes e combustíveis não derivados do petróleo
- Entre contribuintes:** o ICMS será **repartido** entre os Estados de origem e destino. (como qualquer mercadoria)
 - Destinados a não contribuintes:** o ICMS caberá ao Estado de **origem**. (uso da alíquota interna)
- Suas regras serão estabelecidas por deliberação dos Estados e DF (convênio do Confaz).

Cabe à Lei Complementar definir os **combustíveis e lubrificantes** sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez.

LC 192/22

ALÍQUOTAS DO ICMS MONOFÁSICO



CAI MUITO!

- Serão definidas por **deliberação** entre os Estados e DF (convênio do Confaz)
 - é exceção ao princípio da legalidade.

CARACTERÍSTICAS

- Serão **uniformes** em todo território nacional.
 - podem ser diferenciadas por **produto**
- Podem ser:
 - específicas (Por unidade de medida)
 - ad valorem* (Alíquota \neq B.C.)
- Podem ser reduzidas e reestabelecidas no mesmo exercício
 - Não obedece o princípio da **anterioridade** anual (mas obedece a noventena!) 

ASPECTOS GERAIS

- Imposto com finalidade **fiscal**
- Sujeito aos **princípios**:
 - legalidade
 - anterioridade
 - noventena

FATO GERADOR

- Transmissão ***causa mortis*** e **doença** (a título gratuito) de bens **móveis** e **imóveis**
- São tantos **F.G.s** quanto forem os herdeiros/donatários.

 NOVIDADE! (EC 126/22)

o ITCD não incidirá sobre doações destinadas a **projetos socioambientais** ou destinados a mitigar os efeitos das **mudanças climáticas** e às **instituições federais de ensino** (no âmbito do Executivo Federal)

ESTADO A QUE COMPETE O IMPOSTO

SITUAÇÃO	ESTADO
Bens imóveis , e respectivos direitos	Onde se localiza o imóvel
Bens móveis , títulos e créditos <i>causa mortis</i>	Onde se processa o arrolamento ou inventário
Bens móveis , títulos e créditos doação	Onde estiver o domicílio do doador (não confunda com donatário)
<i>De cuius</i> ou doador no exterior	Definido em lei complementar

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE || (STF)

IMPOSTO DE TRASMISSÃO ***CAUSA MORTIS***:

- Alíquota vigente na data da **abertura da sucessão**.
- Calculado sobre o **valor dos bens** na data da **avaliação**.
- Não é **exigível** antes da **homologação do cálculo**.
- Não incide sobre os **honorários** do **advogado** contratado pelo inventariante
- Incide no inventário por **morte presumida**.

IMPOSTOS dos estados = ITCD =

BASE DE CÁLCULO

- = Valor venal dos bens transmitidos

CONTRIBUINTES

- = Qualquer das **partes** na operação tributada, como dispuer em **lei**.

ALÍQUOTAS

- O estado não pode vincular suas alíquotas ao teto
- Alíquotas **máximas** → fixadas pelo **senado**
- Podem ser **progressivas** (STF) (graduado conforme a capacidade contributiva)

LANÇAMENTO

- = por **declaração**

ASPECTOS GERAIS ||

- Imposto com finalidade **fiscal**
- **Não** há normas gerais editadas pela União → os estados têm competência legislativa plena

FATO GERADOR ||

- = Propriedade de veículos **automotores**
o IPVA **não** incide sobre aeronaves e **embarcações** (STF)

CONTRIBUINTES ||

- = Proprietário do **veículo automotor**.

ALÍQUOTAS ||

- Sujeitam-se aos princípios da **anterioridade anual** e **nonagesimal**.
- Alíquotas **mínimas** → fixadas pelo **Senado** (não confunda com o ITCD: máximas)
- Pode ter alíquotas **diferenciadas** em função de :
 - Tipo
 - Utilização } do veículo
- É vedada a aplicação de alíquotas **diferenciadas** para veículos **nacionais** e **importados** (STF).

IMPOSTOS dos ESTADOS = IPVA =

LANÇAMENTO ||

- = de ofício
Uso da tabela de valores para cada veículo

BASE DE CÁLCULO ||

- = **Valor** do veículo conforme suas **particularidades**.
 - marca
 - modelo
 - ano
- Alteração de **B.C.** não está sujeita à **noventena** (as alíquotas estão!)

ASPECTOS GERAIS

- Imposto com finalidade **fiscal**
- Excepcionalmente: **extrafiscal**

CONTRIBUINTES

- = Proprietário
 - Titular do domínio útil
 - Possuidor a qualquer título
- } do imóvel

NOVIDADE! (EC.116/22)

O IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades religiosas imunes sejam apenas locatárias do bem imóvel.

FATO GERADOR

- = Propriedade
 - Domínio útil
 - Posse
- } de **imóvel** por **natureza** ou por **acessão física** localizado na zona **urbana** do município

- **Lei municipal** pode considerar urbanas

as áreas
 { Urbanizáveis
 De expansão urbana

de **loteamentos** aprovados para

Ainda que **não** tenha os melhoramentos

constantes
 { Habitação
 Indústria
 Comércio

IMPOSTOS dos municípios

= IPTU =

BASE DE CÁLCULO

- = Valor venal do imóvel.
- IMPORTANTE!**
Não se considera o valor de **bens móveis** mantidos no imóvel para utilização, exploração, (permanentes ou temporários) aformoseamento ou comodidade

SÚMULA STJ 160: é defeso ao município atualizar a B.C., mediante **decreto**, em percentual **superior** ao índice oficial de **correção monetária**

- Alteração de **B.C.** **não** está sujeita à **noventena** (as alíquotas estão!)

LANÇAMENTO

- = de ofício
- O contribuinte é notificado pelo envio do carnê ao seu endereço

ZONA URBANA: DECORE!

Tem pelo **menos 2** melhoramentos:

- Meio-fio ou calçamento (Com canalização de águas pluviais)
- Abastecimento de água
- Sistema de esgotos
- Rede de iluminação pública (Com ou sem posteamento para iluminação domiciliar)
- Posto de saúde ou Escola primária } a uma distância máxima de 3km do imóvel utilizado

IMPOSTOS dos municípios

= IPTU =



ALÍQUOTAS

- Podem ser **progressivas** em função do valor do imóvel (fiscal) ou do tempo (extrafiscal)
- Podem ser **diferentes** de acordo com a **localização** ou **uso** do imóvel.
(facultativa) 

STF: é **constitucional** a lei municipal que **reduz** o IPTU sobre o imóvel ocupado pela **residência** do proprietário que **não possua** outro.



PROGRESSIVIDADE

PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL

- Prevista desde a **promulgação** da **CF/88**.
- Progressividade **no tempo**: com base no passar do tempo sem que o proprietário promova o **adequado aproveitamento** do solo (sobre imóveis subutilizados ou não utilizados)
- para ordenar o **pleno desenvolvimento** das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

PROGRESSIVIDADE FISCAL

- Instituída pela **EC 29/00**
(é **inconstitucional** a instituição de alíquotas progressivas anterior à EC 29/00)
- Progressividade com base no **valor do imóvel** (tem fins arrecadatórios)

STF: é **inconstitucional** a fixação de adicional **progressivo** do IPTU em função do **número de imóveis** do contribuinte

FATO GERADOR

- Transmissão a título **oneroso** de:
(inclusive arrematação em hasta pública)
- Bens imóveis por **natureza** ou por **acessão física**
- Direitos reais** sobre bens imóveis (exceto os de garantia)
- Cessão de direitos** a sua aquisição.
Município competente: aquele de **situação do bem**.

Não incide sobre as transferências de imóveis **desapropriados** para fins de **reforma agrária**. **IMPORTANTE!**

NÃO INCIDÊNCIA



O ITBI **não incide** sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em **realização de capital**

- + Transmissão de bens e direitos decorrente de
 - Fusão
 - Incorporação
 - Cisão
 - Extinção

} de pessoa jurídica

Salvo se a **atividade preponderante** da **adquirente** for:

- Locação de bens imóveis ou
- Arrendamento mercantil
- A **compra e venda** desses bens e direitos

ALÍQUOTAS

- Sujeito aos **princípios**:

legalidade
anterioridade
noventena



SÚMULA STJ 656: é **inconstitucional** a lei que estabelece **alíquotas progressivas** para o ITBI com base no valor venal do imóvel

IMPOSTOS dos Municípios

= ITBI =

BASE DE CÁLCULO

- = **Valor venal** do imóvel.
(não precisa coincidir com a do IPTU!)

LANÇAMENTO

- = **por declaração**

CONTRIBUINTES

- = Qualquer das **partes** na operação tributada, como dispuser em **lei** (Lei municipal)

ASPECTOS GERAIS

- Art. 156, III
- Competência
 - Municípios
 - Distrito Federal
- Imposto sobre **serviços**
- Ação humana
- Conteúdo econômico
- Relação jurídica negocial
- Não há subordinação*
- Regime jurídico predominantemente privado
- Produto utilizável/fruível pelo tomador

- + Não compreendidos na competência dos estados (ICMS)
 - Serviços de **transporte** ou de **comunicação**
 - Interestadual
 - Intermunicipal
 - + Definidos em **lei complementar**
 - Visa afastar conflitos de competência
- = ISS !

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Ainda que já exista a lei complementar federal, o ISS deve ser instituído por uma **lei municipal!**
- A lei complementar não pode definir como tributáveis serviços que ontologicamente **não são serviços**.
- A **lista** de serviços não é exemplificativa, mas **taxativa**.
- A lista comporta **interpretação extensiva**, para abranger serviços congêneres tributados.

IMPOSTOS dos MUNICÍPIOS

= ISS =

CABE À LEI COMPLEMENTAR

- Fixar sua **alíquotas**
 - máximas (5%)
 - mínimas (2%)
- **Excluir** da sua incidência **exportações** de serviços para o exterior
 - isenções
- Regular **forma/condições** como serão concedidos e revogados
 - incentivos
 - benefícios fiscais

ART. 88 DO ADCT:

Enquanto a lei comp. **não** for editada:

- Alíquota mínima = 2% **Isenções**
 - ISS **não** será objeto de **Incentivos** que resulte **direta** ou **indiretamente** em uma **Benefícios fiscais** alíquota inferior à mínima
- Perdeu eficácia com a lei complementar 157/2016
- Lei complementar **116/03** → estabelece as normas gerais acerca do ISS
 - Tem abrangência **nacional**

RELAÇÃO COM O ICMS

Regra geral → **não** incide ICMS sobre os serviços listados na lista anexa, ainda que envolvam o fornecimento de mercadorias (ISS sobre o valor total!)

Exceções → incide

- ISS → serviços e
- ICMS → mercadorias

 nos itens **expressamente indicados** na lista (LC 116/03)

FATO GERADOR

- Prestar qualquer dos serviços relacionados na lista anexa.
- ainda que não seja a atividade preponderante do prestador
- Sua incidência independe de:
 - Denominação
 - Recebimento do preço
 - Resultado financeiro da atividade
 - Do cumprimento de qualquer exigência legal/regulamentar
 Depende só da natureza do serviço

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA VINCULANTE N° 31:

"é inconstitucional a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis."

- Leasing
 - Operacional → não incide ISS
 - Financeiro e → incide ISS
lease-back

INCIDE ISS:

- Serviço de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde (Não incide mais sobre seguros de saúde (STF))
- Serviços bancários congêneres da lista anexa (= interpretação extensiva)
- Intermediação de negócios na Bolsa de Mercadorias e Futuro, voltada à comercialização de mercadorias

IMPOSTOS dos municípios

= ISS =

CONTRIBUINTES

- = prestador do serviço
- Responsável: lei municipal/distrital pode atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ISS a terceira pessoa vinculada ao F.G.
- De forma exclusiva ou supletiva.

ALÍQUOTAS

- Reduzidas ou majoradas por lei Respeitados os limites mínimo (2%) e máximo (5%)

LANÇAMENTO

- = por homologação

BASE DE CÁLCULO

- = preço de serviço

CASOS ESPECIAIS:

- Proporcional à extensão da rodovia, ferrovia (...) se o serviço 3.04 for prestado em mais de um município
- É possível a dedução de materiais/subempreitadas já tributados da B.C dos serviços 7.02 e 7.05.

O ISS devido pelas sociedades uniprofissionais e por profissionais autônomos é um valor fixo (independente do valor do serviço)

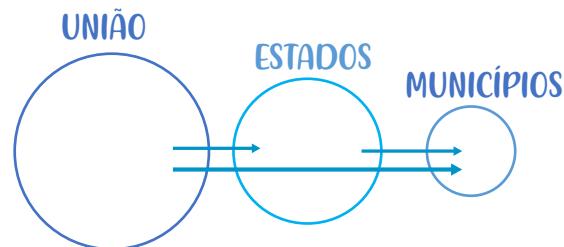
repartição de receitas

IMPOSTOS NÃO SUJEITOS A REPARTIÇÃO

- Todos os impostos **municipais**
(ITBI, IPTU, ISS)
- Todos os impostos de competência do DF
(Não é dividido em municípios)
- ITCD (dos estados)
- II, IE, IGF, IEG (da União)

ASPECTOS GERAIS

- Previsão **constitucional**.
- A repartição das receitas com outro ente **não altera** a titularidade da **competência tributária** (continua sendo daquele a que foi atribuída)
- Pode ser **total** ou **parcial**.
- Sempre de entes **maiores para menores**:



- Visa proteger a **autonomia financeira** dos entes federativos **menores**

TIPOS:

- **Direta**: recursos recebidos do ente diretamente sem a presença de qualquer intermediários.
- **Indireta**: recursos são enviados a fundos especiais e então direcionados aos entes

REPARTIÇÃO DE RECEITAS

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
IR RETIDO NA FONTE (pago aos servidores)	100%	100%
IR (Demais hipóteses) + IPI (total distribuído=50%)	21,5% - FPE 3% para regiões	22,5% - FPM + 1% julho (EC 84/2014) + 1% setembro (EC 112/2021) + 1% dezembro (EC 55/2007)
IPI	10% FPEX * (Fundo de compensação de exportações) * Distribuição proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados (limitado a 20% por estado)	25% (2,5% do total)
IOF SOBRE O OURO (ativo financeiro/ instrumento cambial)	30%	70%
IMPOSTOS RESIDUAIS	20%	-
ITR cobrado pela união	-	50%
ITR cobrado pelo município	-	100%
CIDE - COMBUSTÍVEIS (único que não é imposto)	29%	25% (7,25% do total)
ICMS		25%
IPVA		50%

- No mínimo 65%: Na proporção do valor adicionado no território do município
 - Até 35%: Conforme dispuser lei estadual. No mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade
- NOVIDADE! (Atualizado conforme a EC 108/20)

ASPECTOS GERAIS

- Segundo o CTN, "legislação tributária" = leis (ordinárias, complementares, delegadas) + tratados e convenções internacionais + decretos (os decretos não estão nas normas complementares) **PEGADINHA!**
- que versem { no todo em parte sobre tributos e relações jurídicas relacionadas



ATENÇÃO!
Medidas provisórias podem tratar de matéria tributária (inclusive instituir tributos!)

DECRETOS LEGISLATIVOS

- Em matéria tributária, são usados para:
 - Aprovar tratados internacionais firmados pelo Presidente da República.
 - Disciplinar relações jurídicas de MP não convertida em lei

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- MP e lei delegadas não podem tratar de assuntos reservados a lei complementar.
- Resoluções (do legislativo) e decretos-lei têm força de lei.

Legislação Tributária

LEIS COMPLEMENTARES

- Cabe à L.C. estabelecer normas gerais em matéria de **legislação tributária**, especialmente:
 1. Definição de tributo e suas espécies
 - + Fatos geradores
 - Contribuintes
 - Bases de cálculo } dos impostos discriminados na CF/88
 2. Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência do crédito tributário
 3. Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo das sociedades cooperativas
 4. Definição de tratamento e diferenciado e favorecido para as Microempresas (simples nacional) Empresas de pequeno porte
- Pode estabelecer critérios especiais de tributação, para prevenir desequilíbrios de concorrência
- Dispõe sobre conflitos de competência
- Regular as limitações constitucionais ao poder de tributar (mas as limitações só são criadas pela CF/88)
 - Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
 - Empréstimos compulsórios
 - Impostos residuais
 - Contribuições residuais
- Institui: Regulamenta de forma específica:
 - ITCMD (casos relacionados ao exterior)
 - ICMS } Detalhes nos mapas específicos
 - ISS
 - Contribuição sociais (limites para concessão de isenção/anistia)



Legislação Tributária



TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

- Etapas:
 1. Negociação e assinatura (pelo presidente da república)
 2. Aprovação/referendo (decreto legislativo)
 3. Ratificação (depósito do instrumento)
 4. Promulgação (decreto do presidente da república)
 5. Publicação
- STF: só produzem efeito após todas as etapas.
- A CF/88 **não** consagra:
 - Princípio do efeito direto
 - Postulado da aplicação direta
- Podem conceder isenções de tributos
 - f federais
 - estaduais
 - m municipais

- CTN: "Tratados e convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhe sobrevenha" (Doutrina: não "revogam", mas "suspendem a eficácia")
- STF: eles têm *status* de lei ordinária, e os conflitos devem ser dirimidos com base nos critérios
 - cronológico e
 - da especialidades

NORMAS COMPLEMENTARES



- São elas:
 1. **Atos normativos** expedidos pelas autoridades administrativas.
 - Atos de caráter geral e abstrato.
 2. **Decisões** de órgãos (singulares ou coletivos) de jurisdição administrativa a que a **lei atribua** eficácia normativa.
 - As decisões, em regra, têm efeitos *inter partes* e concretos
 - só têm efeito normativo por expressa previsão legal.
 3. **Práticas** reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas
 - = usos e costumes
 - Apenas com finalidade interpretativa
 4. **Convênios** que entre si celebrem
 - Objetivos:
 - Permuta de informações
 - Reconhecimento de extraterritorialidade
 - Uniformização de procedimentos
 - Atos infralegais (celebrados pelo executivo)
 - ≠ dos convênios do Confaz do ICMS, que são atos primários.
 - A observância de normas complementares **exclui**:
 - Imposição de penalidades
 - Cobrança de juros de mora
 - Atualização do valor monetário da B.C do tributo
 - mas o **tributo** continua sendo devido!

PRINCÍPIO DA ATIVIDADE DA LEI

- Em regra, a lei **produz efeitos** durante seu período de **vigência** (não é absoluto!)
- Regra geral** (LINDB): a lei entra em vigor: (quando a lei nada dispor)
 - Território nacional: **45 dias** da publicação
 - Exterior: **3 meses** da publicação (não confunda com promulgação!)



LIMITAÇÃO À PRODUÇÃO DE EFEITOS

- Os princípios da anterioridade limitam a produção de efeitos das leis que instituem tributos.

Exemplo: publicado em 15/12/19 de uma lei majorando o ITR (sujeita a ambos os princípios), sem dispor sobre sua vigência



Legislação Tributária = VIGÊNCIA TEMPORAL

ULTRATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA

- É possível uma lei não estar vigente, mas produzir efeitos!
- Lançamento** deve considerar a lei vigente à data do **fato gerador** (ainda que posteriormente revogada!) Exemplo: quando do F.G, a alíquota era 10%, mas à época do lançamento era 15%: aplica-se a de 10%!

VIGÊNCIA DAS NORMAS COMPLEMENTARES

(salvo disposição em contrário)

- Atos normativos → Data de publicação
- Decisões administrativas com eficácia normativa → 30 dias após a publicação
- Convênios entre União, Estados/DF, Municípios → Data neles prevista



Legislação Tributária

= VIGÊNCIA =



VIGÊNCIA TEMPORAL (continuação) ||

- CTN, art. 104 :

Os dispositivos de **lei** referentes a **impostos** sobre { patrimônio ou renda } (Ex.: IR, ITR, IGF, IPVA, ITCMD, IPTU, ITBI)

só entram **em vigor** no **1º dia do exercício** **seguinte** ao da publicação quando:

1. Os instituem ou majorem
2. Definam novas hipóteses de incidência
3. Extingam/reduzam isenções
(salvo se mais favorável ao contribuinte)

→ Não se confunde com o princípio da anterioridade

Diz respeito à produção de efeitos e não à entrada em vigor



VIGÊNCIA ESPACIAL ||

- A legislação tributária dos { estados/DF } { municípios } vigora, no país, **fora** dos respectivos territórios nos limites em que :
 - Lhe reconheçam extraterritorialidade os **convênios** de que participem
 - Disponham o **CTN** ou outras leis de **normas gerais** da união
- "A P.J. de direito público que se constituir pelo **desmembramento territorial** de outra sub-rogue-se nos direitos desta, cuja **legislação tributária aplicará** até que entre em vigor sua própria". (CTN, art. 120)
(salvo disposição em contrário)

Legislação Tributária

=APLICAÇÃO=



ASPECTOS GERAIS ||

- = Identificação da norma a ser aplicada ao caso concreto.
(Pela autoridade administrativa) ou jurídica
 - Regra geral: a legislação tributária aplica-se **imediatamente** aos fatos geradores:
 - Futuros
 - Pendentes (a ocorrência se iniciou, mas ainda não se completou)
-
- Em regra, **não** se aplica aos F.G.s **passados.**
(= princípio da irretroatividade)

RETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA ||

- A Lei Tributária aplica-se a atos/fatos **pretéritos**:

LEI EXPRESSAMENTE INTERPRETATIVA

- = Interpretação autêntica
(o legislativo edita uma nova lei com o objetivo de interpretar uma lei anterior controversa)
- Retroage em qualquer caso
(à data da lei interpretada)
- Exclui a aplicação de **penalidades** à infração dos dispositivos interpretados

LEI BENIGNA (sobre penalidades)

- Tratando-se de ato **não** definitivamente julgado
 - **Hipóteses:**
 - Deixar de definir ato como **infração**
 - Deixar de tratá-lo como **contrário a exigência** de ação/omissão (obrigação acessória)
-
- Desde que:
- Não tenha sido fraudulento
 - Não tenha implicado em falta de pagamento de tributo
 - Comine-lhe **penalidade menos severa** que a prevista quando de sua prática

ASPECTOS GERAIS

- = para compreender:
o conteúdo da norma
+ seu alcance
- A legislação tributária (LT) será interpretada conforme **disposto** no CTN. (arts. 107 a 112)

ATENÇÃO!

Não existe hipótese de interpretação em favor do Fisco ou da Administração

INTERPRETAÇÃO MAIS BENIGNA

- Apenas em matéria de **infrações**:
(direito tributário penal)
aplica-se a leis que
 - Definam **infrações** ou
 - Lhe cominem **penalidades**
- Não se aplica aos tributos ou juros
(não são penalidades)

Se não houver dúvidas, não se aplica!

- Só em **caso de dúvida** quanto a:
 1. Capitulação legal do fato
 2. Natureza/circunstâncias materiais do fato ou natureza/extensão dos efeitos.
 3. Autoria, imputabilidade ou punibilidade.
 4. Natureza/gradação da penalidade

Legislação Tributária = INTERPRETAÇÃO =

INTERPRETAÇÃO LITERAL

- Interpreta-se **literalmente** a LT que disponha sobre: DECORE!
 1. Suspensão ou **exclusão** do crédito tributário (extinção, não!) PEGADINHA!
 2. Outorga de **isenção** (já é um tipo de exclusão)
 3. **Dispensa** do cumprimento de obrigações tributárias **acessórias**
- **Não impede** o aplicador da lei de valer-se de uma equilibrada **ponderação** de elementos:
 - Lógico-sistemático
 - Histórico
 - Finalístico
 - Teleológico

USO DE PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PRIVADO

- Podem ser usados para pesquisa de:
 - definição
 - conteúdo
 - alcance
- Não podem ser usados para a definição dos respectivos efeitos tributários

A lei tributária não pode alterar:

- definição
- conteúdo
- alcance

de **institutos, conceitos e formas** do direito privado utilizados (Expressa ou implicitamente) pela CF/88, constituições estaduais ou leis orgânicas de municípios/DF

ATENÇÃO!

para definir ou limitar **competências tributárias**

ASPECTOS GERAIS

- Preenchimento de **lacunas** no ordenamento
(= ausência de norma expressa/específica)

! ATENÇÃO!

- **Interpretação** → a norma existe
(busca-se entendê-la)
- **Integração** → a norma **não** existe
(busca-se suprir a lacuna)

Regra geral no
direito brasileiro

- **LINDB:** sendo a lei omissa, o juiz
decidirá de acordo com:
 - Analogia
 - Costumes
 - Princípios gerais do direito

Regra específica:
aplicar ao Direito Tributário

INTEGRAÇÃO NO CTN

- Sendo a **lei omissa**, a autoridade
decidirá de acordo com:

- Seguindo a ordem:
- Analogia *
 - Princípios gerais do direito tributário
 - Princípios gerais do direito público
 - Equidade *

ANALOGIA

- Baseada no **princípio da isonomia**
- = buscar normas aplicáveis a casos similares ao não previsto.

EQUIDADE

- Relacionada à **justiça**
- = criar a solução que considerar mais justa para o caso concreto.

Legislação Tributária = INTEGRAÇÃO =

* O uso da:

- Analogia não pode resultar em Exigência de tributo não previsto em lei
- Equidade não pode resultar em Dispensa de pagamento de tributo devido



OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA



OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ||

- Envolve **dinheiro!** (tributo ou multa)

SURGIMENTO	Ocorrência do FG
OBJETO	Pagamento de: <ul style="list-style-type: none"> • Tributo • Penalidade pecuniária
EXTINÇÃO	Juntamente com o crédito tributário dela decorrente

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ||

- Visa **facilitar** o cumprimento da obrigação principal. (são instrumentais) mas **independe** da existência de uma obrigação principal  **PEGADINHA!**



ATENÇÃO!

- O gozo de **imunidade** ou **benefício** fiscal **não** dispensa seu titular de cumprir as obrigações acessórias
- Obrigação acessória, pelo simples fato de sua **inobservância**, **converte-se** em obrigação **principal** relativamente à penalidade pecuniária.

ASPECTOS GERAIS ||

- = Relação jurídica entre **credor** e **devedor**. (sujeito ativo)
- Objeto = prestação de **acessória** (sujeito passivo)
 - Dar (**principal**)
 - Fazer
 - Deixar de fazer
- Surge com a ocorrência do **fato gerador**.

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA ||

- = previsão **abstrata** que, ao ocorrer no mundo concreto, dá origem à **relação** (fato gerador) entre credor e devedor. (obrigação tributária)

ASPECTOS GERAIS

- Fato gerador = concretização da hipótese de incidência (= subsunção do fato à hipótese de incidência)
- Dá origem à obrigação tributária.



ASPECTOS DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

(devem ser previstos em lei)

1. **Material:** sobre o quê incide.
2. **Espacial:** limites territoriais da incidência ou local onde se considera ocorrido o fato gerador
3. **Temporal:** momento em que se considera ocorrido o fato gerador.
4. **Pessoal:** sujeito ativo e passivo
5. **Quantitativo:** valor do tributo a ser pago

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- Seu fato gerador é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência
- Devem estar previstos em lei todos os requisitos para que ocorra o F.G.

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA = FATO GERADOR =

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- Seu fato gerador é qualquer situação que, na forma da **legislação aplicável**, impõe **prática** ou **abstenção** de ato que não configure obrigação principal
- Pode ser disciplinada por decretos e normas complementares. (infralegais)

PRÍNCIPIO DO PECUNIA NON OLET

- A definição legal do fato gerador é interpretada **abstraindo-se**:
 - da validade jurídica dos atos praticados
 - + da natureza de seu objeto ou efeitos
 - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos

OBRIGAÇÃO Tributária

= FATO GERADOR =



MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO F.G.

(salvo disposição em contrário)



SITUAÇÃO JURÍDICA

- **Já prevista** em lei em outros ramos do direito, com consequências jurídicas predeterminadas.
- **Considere-se ocorrido** o fato gerador no momento em que a situação esteja **definitivamente constituída**, nos termos do direito aplicável.

SITUAÇÃO DE FATO

- **Não prevista** em outros ramos, só tendo efeitos econômicos
- **Considera-se ocorrido** o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as **circunstâncias materiais** necessárias a que produza **efeitos** que normalmente lhe são **próprios**.

SITUAÇÕES JURÍDICAS CONDICIONADAS

(salvo disposição em contrário)

- Condição **= evento futuro e incerto** a que se subordinam os atos e negócios jurídicos
- Os atos e negócios jurídicos **condicionais** reputam-se **perfeitos e acabados**:

Condição suspensiva → Desde o momento de seu implemento



ATENÇÃO!

Condição resolutiva → Desde o momento da:

- prática do ato ou
- celebração do negócio

Seu implemento é irrelevante para o direito tributário (o fato gerador não se desfaz)

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

obrigação tributária

= SUJEITOS =



SUJEITO PASSIVO

- Da obrigação **acessória**: obrigado a fazer/deixar de fazer algo
- Da obrigação **principal**: obrigado ao pagamento de tributo/penalidade pecuniária
 - **Contribuinte** → tem relação pessoal e direta com o fato gerador
 - **De fato** → não integra a relação jurídica, mas suporta a incidência econômica do tributo (em tributos indiretos)
 - **Responsável** → obrigação decorre de disposição expressa de lei, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo
- deve ter relação/vínculo com a situação que deu origem ao F.G.
- Um contrato particular **não** é capaz de alterar o sujeito passivo.

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

- = Aptidão para tornar-se **sujeito passivo** da obrigação tributária
- Independente: DECORE! o incapaz tem capacidade tributária passiva!
 1. Da **capacidade civil** da pessoa natural.
 2. De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem **privação/limitação**:
 - do exercício de atividades **civis, comerciais ou profissionais**
 - da **administração** direta de seus bens ou negócios
 3. De estar a pessoa jurídica **regularmente** constituída (bastando que configure unidade econômica e profissional)

SUJEITO ATIVO

- = Pessoa jurídica de direito público **titular da competência** para exigir seu cumprimento.
- Tipos:
 - Direto → Titular da **competência tributária**
 - Indireto → Tem apenas **capacidade tributária ativa**. (arrecada e fiscaliza o tributo)
- " A P.J. de direito público que se constituir pelo desmembramento territorial de outra **sub-roga-se nos direitos** desta" (CTN, art.120)
 - Há mudança do sujeito ativo !

SÚMULA STJ 396:



CAI MUITO!

" A confederação nacional da agricultura tem legitimidade ativa para cobrança da contribuição sindical rural".

ASPECTOS GERAIS

= Quando há:

- Mais de um credor
= Solidariedade ativa
Em matéria tributária não há solidariedade ativa
- Mais de um **devedor**
= Solidariedade passiva

de uma mesma obrigação.

SÃO SOLIDARIAMENTE OBRIGADOS

- Pessoas que tenham **interesse comum** na situação que constitua o F.G. da obrigação (solidariedade de fato ou natural)
- Pessoas expressamente designadas **por lei** (solidariedade de direito ou legal)

SOLIDARIEDADE = NO DIREITO TRIBUTÁRIO =

EFEITOS DA SOLIDARIEDADE

QUANTO A	EFETOS
Pagamento	Aproveita aos demais
Isenção ou remissão	Geral: exonera os demais Pessoal: subsiste o saldo para os demais
Interrupção da prescrição	Favorece ou prejudica os demais

Salvo disposição
de lei em contrário

BENEFÍCIO DE ORDEM

- A solidariedade **não** comporta benefício de ordem!

O fisco pode exigir a dívida integralmente de qualquer um dos devedores solidários (sem seguir qualquer ordem)



domicílio tributário

ASPECTOS GERAIS

- Local que o sujeito passivo elege para fins de **cadastro** e **comunicação** com o fisco
Onde vai receber:
• Intimações } fiscais
Notificações }
- Não se confunde com a residência do sujeito passivo (mas pode coincidir)
- Regra = eleito pelo sujeito passivo

RECUSA PELA ADMINISTRAÇÃO

- Deve ser motivada
- Hipótese: quando o domicílio escolhido impossibilite ou dificulte a fiscalização ou arrecadação do tributo, o domicílio será o lugar de:
 - situação dos bens ou
 - ocorrência dos atos e fatos que deram origem à obrigação

OMISSÃO DO SUJEITO PASSIVO

= se ele não escolher

PESSOA NATURAL

Residência habitual
(se incerta ou desconhecida)

Centro habitual
de sua atividade

Inclui as firmas
individuais

P.J. DE DIREITO PRIVADO

Sua sede
ou
Cada estabelecimento
(em relação aos atos/fatos que deram origem à obrigação)

P.J. DE DIREITO PÚBLICO

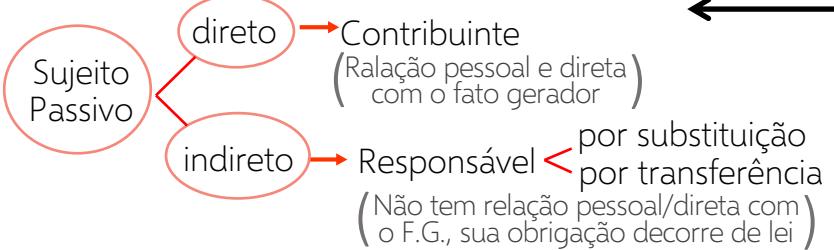
Qualquer de suas
repartições
(no território da
entidade tributante)

Em qualquer caso, se não for possível, o domicílio tributário será o lugar de:

- Situação dos bens ou
- Ocorrência dos atos/fatos que deram origem à obrigação (= fato gerador)

responsabilidade tributária

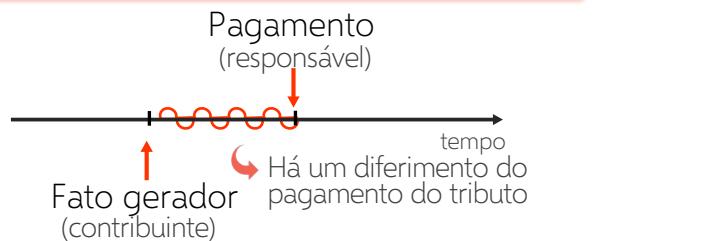
ASPECTOS GERAIS



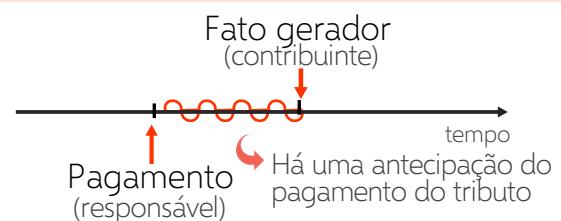
RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

= responsabilidade **originária** (o responsável fica obrigado desde a ocorrência do F.G. ou antes dele)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA REGRESSIVA



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA



- Há uma **presunção** da ocorrência do fato gerador e da base de cálculo.

STF (out/2016): "é devida a restituição do ICMS pago a mais na substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida - e vice-versa".

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA

- O responsável só passa a ser devedor **após** a ocorrência do fato gerador.

TRANSFERÊNCIA POR SOLIDARIEDADE

- Quem paga a dívida: paga **sua parte** como **contribuinte** e a dos **demais** como **responsável**
- !IMPORTANTE!** não comporta benefício de ordem!

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

- Possuem o dever de administrar os bens do contribuinte/de representá-los.

- Na **atuação regular**: ("responsabilidade solidária")
CTN chama de
Impossibilidade de se exigir a dívida do contribuinte + o representante **contribuiu** para o não pagamento do tributo
(por ação ou
omissão)
- **Terceiros responsáveis**:
 - Pais • Tutores/curadores • Inventariante
 - Administradores de bens de terceiros
 - Síndico/comissário (massa falida ou concordatário)
 - Tabeliães/escrivães (atos por eles ou perante eles praticados)
 - Sócios (liquidação de sociedade de pessoas)
- Na **atuação irregular**: ("pessoalmente responsáveis")
 - Atuação com excesso de poder ou infração a lei, estatuto ou contrato social
 - Pessoas do tópico anterior
 - + mandatários, prepostos e empregados
 - + diretores, gerentes, representantes de P.J.

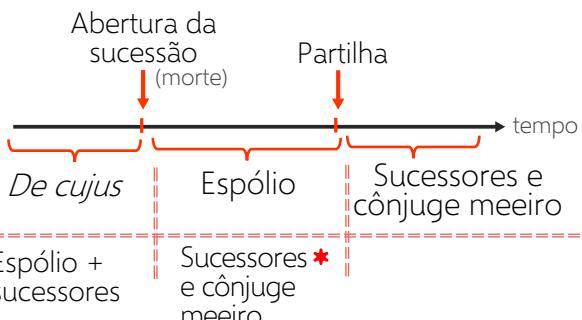
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA POR SUCESSÃO

(continuação)

- Ocorre o desaparecimento do devedor original (contribuinte)
- **Sucessão na transmissão de bens imóveis:**
 - Adquirente assume a responsabilidade Salvo: (Impostos, taxas e contribuições de melhoria)
 - Se constar do título a prova de sua quitação
 - Arrematação em hasta pública
- **Sucessão na transmissão de bens móveis:**
 - São **pessoalmente responsáveis** os adquirentes ou remitentes pelos bens adquiridos/remidos
- **Sucessão na transmissão *causa mortis*.**



* Sucessores e cônjuge meeiro só são responsáveis até o **limite** do valor que lhes foi transmitido

Sucessão empresarial:

- A P.J. resultante de **fusão**, **incorporação** ou **transformação** é responsável

Pelos tributos * devidos **até** a data do ato
 ↘ ocorre também nos casos de **extinção da PJ** em que a exploração da respectiva atividade seja **continuada** por qualquer **sócio remanescente** (ou seu espólio), sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual

- STJ: abrange **multas** (moratórias e punitivas) relativas aos fatos geradores ocorridos até a data da sucessão

Responsabilidade do adquirente de fundo de comércio/estabelecimento comercial:

- Se o adquirente continuar a exploração, torna-se responsável:
 - Integral: se o alienante **cessar** a exploração comercial.
 - Subsidiário: se o alienante **continuar** a exploração comercial **ou** iniciar nova atividade dentro de **6 meses**.

STJ: a locação de imóvel anteriormente locado por P.J. devedora **não** é hipótese de responsabilidade

responsabilidade tributária

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

- Em regra = objetiva (não considera características pessoais do infrator, nem os efeitos do ato)

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO AGENTE

- A punição é aplicada ao sujeito passivo da obrigação tributária que não foi cumprida
- Hipóteses:** (CTN, art. 137)  DECORE!
 - Infrações conceituadas por lei como **crime ou contravenção**
 - Salvo se:
 - Foi praticado no exercício regular da administração
 - Por cumprimento de ordem expressa de quem de direito
 - Infrações em cuja definição o **dolo específico** do agente seja **elementar**
 - Infrações que decorrem direta e exclusivamente de **dolo específico** do **representante** contra **representado**

Direito tributário penal → Infrações administrativa (Punidas por multas)

Direito penal tributário → Crimes contra a ordem tributária

DENÚNCIA ESPONTÂNEA

- "Confissão" do contribuinte **antes** de qualquer procedimento fiscalizatório.
 - antes do termo de início de fiscalização (em relação ao tributo objeto de apuração) e aos períodos a que se refere
- Afasta **todas** as multas (moratórios e punitivas)
- Caso o valor do tributo dependa de **apuração**: o sujeito passivo deve depositar o valor arbitrado pela autoridade administrativa
- O parcelamento **não** serve para denúncia espontânea
- STJ:** **não** se aplica ao descumprimento das **obrigações acessórias**

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- = Crédito do fisco e dívida do contribuinte. (tributos e multas)
- Decorre da **obrigação principal** e tem a mesma natureza desta
Modificações no crédito tributário não afetam a obrigação tributária
- É **constituído** pelo lançamento.

LANÇAMENTO

- Literalidade do CTN
- = "Procedimento administrativo" tendente a **V.D.C.I.P.**
 - Verificar a ocorrência do fato gerador
 - Determinar a matéria tributável
 - Calcular o montante devido
 - Identificar o sujeito passivo
 - Propor a aplicação da penalidade cabível (se for o caso)
 - Confere **liquidez** e **certeza** ao crédito tributário + torna-o **exigível**

COMPETÊNCIA

- conforme o CTN
- Compete **privativamente** à autoridade administrativa mas é exclusiva (indelegável)

ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO



DECORE!

- Até a notificação do contribuinte, a **revisibilidade** do lançamento é **absoluta**.
- A alteração do lançamento **regularmente notificado** só é possível através de:
 - Impugnação do sujeito passivo
 - Recurso de ofício
 - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

crédito tributário e lançamento



LEGISLAÇÃO APlicável AO LANçAMENTO

- ASPECTOS MATERIAIS** (estrutura da obrigação tributária)
 - Regem-se pela lei vigente quando da ocorrência do **fato gerador** (ainda que posteriormente revogada ou modificada)
inclusive a **taxa de câmbio** (salvo disposição de lei em contrário)
= ultratividade da lei tributária
- ASPECTOS FORMAIS** (procedimentos do lançamento)*
 - Regem-se pela lei vigente à data do **lançamento** (ainda que aditadas/alteradas após o F.G.)
exceto para efeitos de **atribuir responsabilidade** tributária a **terceiros**

*

- Instituem **novos critérios** de apuração ou processos de fiscalização
- Ampliam os poderes** de investigação das autoridades
- Outorgam ao crédito maiores **garantias** ou **privilégios**

CRÉDITO TRIBUTÁRIO e LANÇAMENTO

= MODALIDADE DO =
LANÇAMENTO

LANÇAMENTO DE OFÍCIO

- Não há participação do sujeito passivo.
(tudo é realizado pela autoridade administrativa)
- Aplica-se aos casos determinados em lei
- Exemplos:
 - IPTU
 - IPVA
 - Taxas
 - COSIP
 - Contribuições corporativas
 - Contribuições de melhoria

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

- Há participação do sujeito passivo **e** da autoridade administrativa
- Lançamento **misto**
- Sujeito passivo deve prestar **declaração** sobre matéria de **fato** (= obrigação acessória)
 - + a autoridade administrativa faz o lançamento
- **Retificação** da declaração pelo sujeito passivo se reduzir ou excluir tributo só é admitida:
 - Mediante comprovação do erro em que se funde
 - Antes de notificado o lançamento
- A autoridade administrativa pode **corrigir** de ofício os erros da declaração

O **arbitramento** não é uma modalidade de lançamento, mas uma técnica para definição de base de cálculo

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

- "Autolançamento"
(há intensa participação do sujeito passivo)
- O contribuinte deve **anticipar o pagamento** sem prévio exame da autoridade administrativa
- O pagamento extingue o crédito sob condição resolutória da **ulterior homologação**

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

- 5 anos da ocorrência do F.G
se passar → homologação tácita
salvo se comprovada ocorrência de dolo, fraude ou simulação

SÚMULA STJ 436: "a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo o débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco" ATENÇÃO!

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

- Hipóteses (somente as previstas no CTN)  DECORE! MOR-DE-R-UM-PAR
 - Moratória
 - Parcelamento
 - Reclamações e recursos (no processo administrativo fiscal)
 - Liminares (em mandado de segurança ou outras ações judiciais)
 - Depósito do montante integral
- Não afasta o dever de cumprimento das obrigações acessórias
- Suspende a exigibilidade do crédito, mas não impede o lançamento

PARCELAMENTO

- É concedido por lei específica
- (salvo disposição de lei em contrário) não exclui a incidência de juros multa
- Lei específica disporá sobre parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial
- Aplica-se subsidiariamente as disposições relacionadas à moratória.

MORATÓRIA

- = Dilatação do prazo para cumprimento da obrigação

GERAL

(gera direito adquirido!)

- Pela PJ de direito público competente para instituir o tributo
- Pela união, quanto a tributos { estaduais/DF municipais

desde que simultaneamente concedida a tributos federais + obrigações de direito privado (= moratória heterônoma)

INDIVIDUAL

- Por despacho da autoridade administrativa (desde que autorizado em lei)
- O beneficiário deve comprovar que preencheu os requisitos (não gera direito adquirido!)
- Só abrange créditos: (salvo disposição de lei em contrário)
 - definitivamente constituídos ou
 - cujo lançamentos já tenham sido iniciado à data da lei/despacho que a concede
- Não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECLAMAÇÕES E RECURSOS (no processo administrativo fiscal)

VIA JUDICIAL

O mero ajuizamento
não suspende



VIA ADMINISTRATIVA

A **instauração** do processo administrativo já suspende



SÚMULA VINCULANTE N° 21: é **inconstitucional** a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para **admissibilidade do recurso** administrativo.

LIMINARES (em mandado de segurança ou outras ações judiciais)

- Sua **concessão** suspende a exigibilidade do C.T..
- Se o juiz **condiciona** a concessão de liminar à realização de depósito prévio, está a **indeferindo**

DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL

- Depósito total do **valor exigido** pela fazenda (deve ser feito em dinheiro)
- É **direito subjetivo** do contribuinte
- Decisão :
 - Favorável** ao contribuinte → ele faz o levantamento (= "saca o dinheiro")
 - Contrária** ao contribuinte → o depósito é convertido em renda (^{Extinção do crédito})
- Evita a fluênciā **dos juros de mora**
- Razões para realização:

VIA JUDICIAL



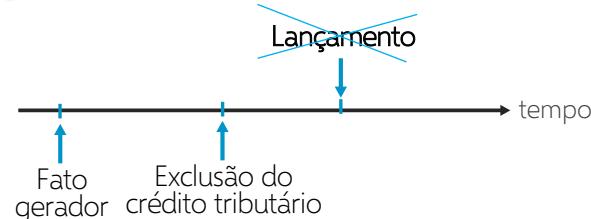
Suspender a
exigibilidade do
crédito

VIA ADMINISTRATIVA

Evitar a fluênciā dos
juros de mora

ASPECTOS GERAIS

- = Impede a **constituição** do crédito tributário



- Hipóteses: (somente as previstas no CTN) **Macete:** AI DECORE!

 - Anistia (multa)
 - Isenção (tributo)

- **Não** afasta o dever de cumprimento das **obrigação acessórias**
- Somente por **lei específica** (que regule exclusivamente a exclusão ou o tributo)

ISENÇÃO

- = **Dispensa** legal do pagamento do tributo (benefício/incentivo fiscal).
- Ainda quando prevista em **contrato**, depende de **lei**
- (salvo disposição de lei em contrário) a isenção **não** é extensiva a:
 - **Taxas e contribuições de melhoria**
 - Tributos instituídos posteriormente à sua concessão
- Salvo a isenção onerosa (concedida por prazo certo e em função de condições) a isenção é **precária** (pode ser revogada/modificada por lei a qualquer tempo)

ANISTIA

- = Perdão de **infração** ocorrida anteriormente à vigência da lei que a concede.
- **Não** se aplica a anistia:
 - Crimes/contravenções
 - Praticados com **dolo, fraude** ou **simulação**
 - (salvo disposição em contrário) infrações resultantes de **conluio** entre pessoas físicas e jurídicas
- Pode ser concedida:
 - Em caráter **geral**
 - **Limitadamente:**
 - a determinado tributo
 - a penalidades de determinado valor
 - a determinada região
 - sob condição do pagamento do tributo
- Aplicam-se as **regras da moratória** à anistia concedida individualmente

exclusão do crédito tributário

MARIPA: Moratória Anistia Remissão Isenção Parcelamento
 CAI MUITO!

GERAL: (gera direito adquirido!)

- Pela P.J. de direito público competente para instituir o tributo.

INDIVIDUAL

- Por **despacho** da autoridade administrativa (desde que autorizado em lei)
- O beneficiário deve comprovar que preencheu os requisitos (**não** gera direito adquirido!)
- Para tributos **lançados por períodos** certos de tempo, o despacho deve ser **renovado** antes da expiração de cada período

extinção do crédito tributário



ASPECTOS GERAIS

Causas:

- Pagamento
- Compensação
- Transação
- Remissão
- Decadência
- Prescrição
- Consignação em pagamento
- Pagamento antecipado (e posterior homologação)
- Conversão do depósito em renda
- Decisão administrativa final
- Decisão judicial transitada em julgado
- Dação em pagamento de bens imóveis

PAGAMENTO

- Deve ser feito em moeda corrente, cheque e, nos casos previstos em lei: estampilha, papel selado, processo mecânico.
- A imposição de penalidade **não** ilide o pagamento integral do crédito tributário.
- **Não há presunção** de pagamento → ao se pagar um tributo, não se presume que os outros tenham sido pagos
- (salvo disposição em contrário) o **prazo** de pagamento é de **30 dias** a definição do prazo para recolhimento do tributo não se sujeita ao princípio da **legalidade**
- Pagamento **fora** do prazo:
juros de mora = **1%** ao mês (salvo disposição em contrário)

PAGAMENTO

(continuação)

SÚMULAS STF 70,323:

- É **inadmissível** interdição de estabelecimento apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamentos de tributos

IMPUTAÇÃO EM PAGAMENTO

(determina a ordem em que os créditos serão satisfeitos)

CRITÉRIO	PRIORIDADE (maior → menor)
Pessoal	contribuinte → responsável
Vinculação do F.G.	contribuição de melhoria → taxas → impostos
Prescrição	prazo mais curto → prazo mais longo
Valor do crédito	maior valor → menor valor

PAGAMENTO INDEVIDO E RESTITUIÇÃO

- O sujeito passivo tem **direito** de restituição independentemente de:
 - prévio protesto
 - quem calculou o montante devido
- Deve ser pleiteada em até **5 anos** da data de extinção do crédito
- Restituição de **tributo indireto**:

Ao contribuinte de direito (regra geral)	<ul style="list-style-type: none"> • Se comprovar não ter transferido o encargo • Se tiver autorização expressa
Ao contribuinte de fato (concessionárias de serviços públicos)	<ul style="list-style-type: none"> • Demanda contratada e não utilizada • Serviço de provedor de acesso à internet

COMPENSAÇÃO

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

(vencidos ou
vincendos) créditos **líquidos e certos** do sujeito passivo contra a fazenda
se vincendo: redução $\leq 1\%$ ao mês

- Somente se houver **lei autorizativa**
 - **Pode** ser deferida em **ação cautelar** ou **antecipatória** (NOVIDADE! (ADI 4296 + cancelamento da Súmula 212 do STJ))
- o mandado de segurança é ação adequada para a declaração do direito à compensação

TRANSAÇÃO

- Visa pôr fim a um **litígio** entre o sujeito passivo e a fazenda.
- Somente se houver **lei autorizativa**

Não confunda com remição  PEGADINHA!

REMISSÃO

- = Perdão da dívida { parcial total}
- Deve ser regulada por **lei específica**.
- Concedida pela autoridade competente através de **despacho** fundamentado
- Visa **atender**: (não gera direito adquirido!)
 1. Situação econômica do sujeito passivo
 2. Erro/ignorância **escusáveis** do sujeito passivo quanto a matéria **de fato**.
(matéria de direito, não!)
 3. Diminuta importância do crédito
 4. Considerações de equidade
 5. Condições regionais peculiares

extinção do CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DECADÊNCIA



- = Prazo que a autoridade administrativa tem para realizar o **lançamento**.
- 5 anos.

MARCO INICIAL



IMPORTANTE!

- **Regra geral**: 1º dia de exercício seguinte à ocorrência do F.G.
- **Antecipação**: data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito pela **notificação** ao sujeito passivo de medida preparatória indispensável ao lançamento
- **Anulação do lançamento por vício formal**: data da decisão definitiva que anulou o lançamento. (= interrupção do prazo)

- Tributos lançados por **homologação**:

MARCO INICIAL	HIPÓTESE
Data do F.G.	Contribuinte declara e paga
1º dia do ano seguinte	Contribuinte não declara ou dolo, fraude, simulação
Data da declaração ou vencimento (o que for posterior)	Contribuinte declara e não paga

Se o contribuinte paga um crédito prescrito ou decaído, tem direito à restituição

PRESCRIÇÃO

- Prazo que a autoridade administrativa tem para realizar a ação de **execução fiscal**.
- 5 anos.

MARCO INICIAL

- **Regra geral:** a partir do dia em que o crédito é considerado **definitivamente constituído** (não há mais decisões)
- Tributos lançados por **homologação:** data do vencimento **ou** da entrega da declaração (o que for posterior)

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO



- O prazo se **reinicia** (começa do zero)
- Hipóteses:
 1. **Despacho do juiz** que ordenar a citação em execução fiscal
 2. Pelo **protesto judicial**
 3. Qualquer **ato judicial** que constitua em **mora** o devedor
 4. Ato inequívoco, ainda que **extrajudicial**, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor

SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO

- O prazo é “**pausado**”, depois volta a correr de onde estava
- O **CTN** não dispõe expressamente
Exemplo: quando a exigibilidade do crédito está suspensa

CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

- Decisão final no âmbito administrativo for **desfavorável** ao sujeito passivo, o depósito

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

- Decisão **final** no âmbito administrativo for:
 - **Favorável** ao sujeito passivo → O crédito é extinto
 - **Desfavorável** ao sujeito passivo → O S.P. deve pagar o tributo ou discutir no âmbito judicial

DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

- Decisão **final** no âmbito judicial for:
 - **Favorável** ao sujeito passivo → O crédito é extinto
 - **Desfavorável** ao sujeito passivo → O sujeito passivo deve pagar o tributo

PAGAMENTO ANTECIPADO

(e posterior homologação)

- No caso de tributo **lançado por homologação** (a homologação pode levar até 5 anos)
- A extinção se dá com a homologação

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- Quando o sujeito passivo **quer pagar**, mas é **impedido** pelo credor
- Hipóteses:
 1. **Recusa** de recebimento ou **subordinação** ao pagamento de outro tributo/penalidade ou ao cumprimento de obrigação acessória
 2. **Subordinação** do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal
 3. Exigência do mesmo tributo por **mais de uma** pessoa jurídica

DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS

- Entrega do bem **móvel**
- Depende de **lei autorizativa** do respectivo ente



“móveis”, não

GARANTIAS e PRIVILÉGIOS

GARANTIAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Facilitação da cobrança
- Rol do CTN é exemplificativo (outras podem ser previstas em lei)
- As garantias não alteram a natureza do crédito tributário nem da obrigação. CAI MUITO!

UNIVERSALIDADE DA COBRANÇA

- Responde pelo pagamento de crédito tributário a totalidade dos bens e rendas, de qualquer origem/natureza, do sujeito passivo, espólio ou massa falida (sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens)



INCLUSIVE

Os gravados por:

- Ônus real
- Cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade

EXCETUADOS

Bens ou rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis

PRESUNÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL

- Se o devedor não reservar bens ou rendas suficientes ao total do pagamento da dívida:
 - presumem-se fraudulentas as alienações de bens ou rendas, ou seu começo + as onerações de bens pelo sujeito passivo em débito com a fazenda por créditos regularmente inscritos em dívida ativa
- É presunção objetiva e absoluta

INDISPONIBILIDADE DE BENS NA EXECUÇÃO FISCAL

- Requisitos:
 1. Devedor (executado) devidamente citado
 2. Inexistência de pagamento ou apresentação de bens à penhora.
 3. Exaurimento de diligências na busca pelos bens penhoráveis
- Limita-se ao valor total exigível
- Os órgãos/entidades enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada de bens/direitos

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Prioridade de **pagamento** em relação aos demais créditos (aplicam-se diante da pluralidade de credores)
 - Há uma **relação hierárquica** (ordem) entre as classes de créditos (só se passa para a classe seguinte após esgotarem-se as classes anteriores)

REGRA GERAL

- O crédito tributário **prefere a qualquer outro** (seja qual for sua natureza ou), **ressalvados** os créditos decorrentes da legislação do **trabalho** ou do acidente de trabalho

REGRAS NA FALÊNCIA

- **Ordem** de pagamento na falência:
 1. Créditos extraconcursais (tributários ou não)
 2. Créditos decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho
 3. Créditos com garantia real
 4. Créditos tributários (excluídas as multas)
 5. Créditos quirografários *
 6. Multas (inclusive as tributárias)
 7. Créditos subordinados
 8. Juros vencidos após a decretação da falência

Restituíveis preferem ao crédito tributário

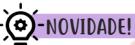
→ Não integram o acervo a ser usado para pagar os demais credores

* (a Lei 14.112/20 retirou a preferência dos créditos com privilégio especial e geral – agora são quirografários.)

AUTONOMIA DA EXECUÇÃO FISCAL

- A cobrança judicial do crédito **tributário** não é sujeita a:
 - concurso de credores
 - habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário e arrolamento
- Mas a fazenda o **pode** fazer, se quiser.

CONCURSO ENTRE AS FAZENDAS



-NOVIDADE!

Previsão anterior de ordem de preferência:



ADPF 357, 21/06/2021:

Foram considerados **inconstitucionais** os dispositivos do CTN e da LEF que previam essa ordem de preferência! (CTN: Art. 187, par. único) (LEF: Art. 29, par. único)

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ASPECTOS GERAIS

- As administrações tributárias da União, estados, DF e municípios:
 - Atuarão de forma integrada inclusive com **compartilhamento** de cadastros e informações fiscais. (na forma de lei ou convênio)
 - Terão **recursos prioritários** = atividades **essenciais** ao funcionamento do Estado.
 - Exercidas por servidores de carreiras específicas

FISCALIZAÇÃO

Autoridades fiscais e não policiais

PODERES DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

- Determinados pela **legislação tributária**
de forma **geral** e **específica** (em função da natureza do tributo!)
- Aplicam-se** as pessoas físicas e jurídicas
 - contribuintes ou não
 - inclusive as que gozem de imunidade ou isenção de caráter pessoal

Não têm aplicação quaisquer disposições legais **excludentes ou limitativas** do direito de examinar mercadorias, livros, etc. dos comerciantes industriais e produtores, ou da sua obrigação de exibi-los.  CAI MUITO!

FISCALIZAÇÃO

(continuação)

SUJEITO À FISCALIZAÇÃO

- Quaisquer **livros comerciais** (limitado o exame aos pontos objetivos da investigação)
Inclusive os que **não** são de escrituração **obrigatória**
- Mediante **intimação escrita**, devem prestar informações:
 - Tabeliães, escrivães
 - Bancos, instituições financeiras
 - Empresas de administração de bens
 - Corretoras, leiloeiros, despachantes oficiais
 - Inventariantes
 - Síndicos, comissários, comandatários
 - Quaisquer outros que a **lei** designe
- Não** abrange a prestação de informações sobre os quais o informante esteja **legalmente obrigado ao sigilo**

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

- = Documenta o **início** do procedimento + fixa **prazo** máximo para **conclusão**
- Afasta o direito à denúncia espontânea
- Lavrado, sempre que possível, em **um livro fiscal** (se em separado: entregar cópia autenticada)
- Antecipa** a contagem do prazo **decadencial**

Livros obrigatórios devem ser conservados até a prescrição dos créditos

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DEVER DE SIGILO



- É **vedada** a divulgação (pela fazenda e servidores) de informações sobre:
 - Situação econômica e financeira do sujeito passivo ou terceiros
 - Natureza ou estado de seus negócios;
- **Não é vedada** a divulgação de informações sobre:
 - Representações fiscais para fins penais
 - Inscrições na dívida ativa
 - Parcelamento ou moratória

DÍVIDA ATIVA

- **Não** havendo **pagamento** ou **suspensão** do crédito tributário, cabe à fazenda pública inscrevê-lo em dívida ativa
 - único controle de legalidade por profissionais legalmente competentes (procuradores)
- Certidão de dívida ativa (**CDA**) → título executivo extrajudicial (Viabiliza posterior propositura de ação de execução fiscal)
- Tem **presunção relativa de liquidez e certeza**
 - pode ser ilidida por prova inequívoca
 - + tem o efeito de prova **pré-constituída**

CERTIDÕES NEGATIVAS

- = Documento que comprova a **inexistência** de **débito** de determinado contribuinte tributo período
- Sua obtenção **independe** do pagamento de taxas
 - prazo de expedição = 10 dias

CERTIDÃO POSSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

- Que conste a existência de **créditos**:
 - **Não vencidos**
 - Em curso de cobrança executiva
 - Em que tenha sido efetivada a **penhora**
 - Com a exigibilidade **suspensa**

DISPENSA DE APRESENTAÇÃO

- Quando se trata de ato indispensável para **evitar caducidade de direito**
 - respondem todos os participantes pelo tributo/juros de mora/penalidades (exceto infrações de responsabilidade pessoal)

RESPONSABILIZAÇÃO POR EXPEDIÇÃO COM ERRO

- CND emitida com **dolo** ou **fraude** contra a fazenda responsabiliza **pessoalmente** quem a expedir pelo crédito tributário e os juros de mora acrescidos
 - não exclui possível responsabilidade **criminal** e **funcional**

ASPECTOS GERAIS

- CF/88: União, estados, DF e municípios dispensarão **tratamento jurídico diferenciado** às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a **incentivá-las** através da **simplificação, eliminação ou redução** de suas obrigações:
 - Administrativas
 - Tributárias
 - Previdenciárias
 - Creditícias
- Lei complementar definirá as normas gerais que podem instituir um **regime único de arrecadação**
- Podem ser **M.E., E.P.P.:**
 - Sociedade empresária
 - Sociedade simples
 - EIRELI
 - Empresário

SIMPLEx NACIONAL

REGIME ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

- Características importantes:
 - Será **opcional** para o contribuinte
 - Podem ser estabelecidas **condições** de enquadramento **diferenciadas** por estado
 - Recolhimento será **unificado** e centralizado + distribuição imediata
 - Arrecadação, fiscalização e cobrança podem ser **compartilhadas** (Cadastro Nacional de Impostos e Contribuições)

MICROEMPRESA (ME)

- = receita bruta \leq R\$ 360.000,00

EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

- = R\$ 360.000,00 < Receita bruta \leq R\$ 4.800.000,00
- Receita bruta = da venda de bens e serviços nas operações por conta própria + serviços prestados e resultado nas operações em conta alheia
 - não inclui: vendas canceladas
 - descontos incondicionais concedidos

OPÇÃO PELO SIMPLES

EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

- Prazo para opção: **30 dias** do último deferimento de inscrição (desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ)
- **Efeitos:** a partir da abertura do CNPJ

DEMAIS EMPRESAS

- Prazo para opção: até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano
- **Efeitos:** 1º dia do ano da opção

IMPORTANTE!

Enquadramento e desenquadramento no SIMPLES **não** implicará alteração, denúncia ou restrição sobre contratos anteriormente firmados.

VEDAÇÕES À OPÇÃO PELO SIMPLES ||

VEDAÇÃO PLENA

- Impedimento **total** de participar do regime diferenciado
- Hipóteses listadas no art. 3º, §§4º, 5º e 6º da LC 123/06

VEDAÇÃO PARCIAL

- Só impede o **recolhimento** dos tributos pelo regime (mas permite o uso de benefícios não-tributários)
- Hipóteses listadas no art. 17 da LC 123/06

EXCLUSÃO DO SIMPLES ||

EXCLUSÃO DE OFÍCIO

- Feita pela **autoridade administrativa**
- Hipóteses em que o optante pratica alguma **irregularidade**

(Não comunicar sobre exclusão obrigatória, embaraçar a fiscalização, praticar contrabando ou descaminho, não escriturar o livro-caixa...)

EXCLUSÃO MEDIANTE COMUNICAÇÃO

DAS EMPRESAS OPTANTES

Pelo próprio **optante**

Hipóteses:

- Por opção
- Obrigatoriamente :
 - quando incorrer nas **vedações** da LC 123/06
 - quando ultrapassado, no ano de **início** da atividade, o **limite proporcional** de receita bruta
 - quando ultrapassado, no ano, o **limite** de receita bruta

TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES ||

- Recolhimento **mensal**, mediante documento de arrecadação do simples nacional (**DAS**)

- **Abrange** alguns **impostos** e **contribuições**:
(taxas e outras espécies de tributos, não)

- | | | |
|-------------|-----------|--------|
| • IRPJ | • CSLL | • ICMS |
| • IPI | • CONFINS | • ISS |
| • PIS/PASEP | • CPP | |

Exceto optantes que prestam serviços: advocatícios, de vigilância, conservação e construção de imóveis/obra de engenharia

- **Não** submetem-se ao simples:
 - IOF
 - ITR
 - CPMF
 - FGTS
 - II
 - IE
 - ICMS em operações com substituição tributária, monofásica, com antecipação no recolhimento
 - ISS na importação e em serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte
 - IR relativo a:
 - pagamento ou crédito efetuados pela PJ à PF
 - rendimentos e ganhos em aplicação na renda fixa ou favorável
 - ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente

As MEs e EPPs **não** podem utilizar/destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal

SIMPLES nacional

TRATAMENTO DIFERENCIADO EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- A administração:
 - **deverá** realizar licitações exclusivamente à participação de M.E.s e E.P.P.s nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$80.000,00**.
 - **deverá** estabelecer cota de até **25%** do objeto para contratação e M.E.s e E.P.P.s (para aquisição de bens de natureza divisível)
 - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de **obras e serviços**, exigir do licitante a **subcontratação** de M.E.s e E.P.P.s
- M.Es e E.P.P.s só precisam **comprovar** sua **regularidade fiscal** quando **da assinatura do contrato** (as demais empresas, quando da habilitação)
se houver alguma irregularidade, as M.E.s e E.P.P.s terão 5 dias para saná-las

REGRA DO DESEMPATE

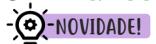
- “**Empate**” = quando as propostas das M.E.s e E.P.P.s sejam **iguais** ou até **10%** superiores à proposta mais bem classificada
(no **pregão**: até **5%** superiores)

- As condições vantajosas dos optantes do SIMPLES são **dispensadas** quando:
 - **não** houver **≥ 3** fornecedores M.E.s e E.P.P.s local ou regionalmente
 - **não** for vantajoso à administração pública ou representar prejuízo ao conjunto/objeto
 - licitação for **dispensável** ou **inexigível**

SIMPLES nacional

“INVESTIDOR-ANJO”

- As M.E.s e E.P.P.s podem admitir aporte de capital que não integrará o capital social da empresa
- **Não é considerado sócio**: não tem direito a gerência ou voto na administração de empresas
- Será remunerado por seus aportes em **7 anos**



Surgiu com a
LC 128/2008

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Limite para enquadramento:
• **receita bruta \leq R\$81.000,00**
- Recolhimento de **impostos** e **contribuições** em **valores fixos** mensais
(Independente da receita bruta)
 - Contribuição do empresário para a seguridade social: **R\$45,65**
 - ICMS: **R\$1,00**
 - ISS: **R\$5,00**
- É **isento** de:
 - IRPJ
 - IPI
 - PIS
- É **vedado** o recolhimento por valores fixos:
 - > 1 estabelecimento
 - Participação em outras empresas como titular/sócio/administrador
 - Atividade tributada na forma dos anexos V ou VI

SIMPLES NACIONAL

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- As M.E.s e E.P.P.s devem:
 - Apresentar anualmente à secretaria da receita federal **declaração única e simplificada**
 - Informar se em situação de **inatividade** não apresentar mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano
 - Emitir documento fiscal (**conforme instruções do comitê gestor**) os MEI estão dispensados (para consumidor final)
 - Manter e guardar os documentos que fundamentam a apuração dos tributos + cumprimento das obrigações acessórias

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS

- Titular/sócio/administrador de M.E. e E.P.P. pode solicitar sua **baixa a qualquer tempo, independentemente** do pagamento de:
 - Débitos tributários • Taxas
 - Multas (**devidas pelo atraso de declarações nesse período**)
- A baixa **não impede** que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e penalidades.
- A solicitação de baixa importa **responsabilidade solidária** do titular, sócio, administrador e empresário no período de ocorrência do F.G..

GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

- São **três** instâncias:
 - Comitê gestor do simples nacional
 - Fórum permanente das M.E.s e E.P.P.s
 - Comitê para gestão da rede nacional para simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios (CGSIM)

FISCALIZAÇÃO

- Competência:
 - Secretaria da receita federal
 - Secretarias de fazenda/finanças dos estados/DF (**segundo a localização do estabelecimento**)
 - Municípios → quanto a serviços incluídos em sua capacidade tributária

Todas as autoridades fiscais podem lançar todos os tributos incluídos na sistemática
- Deve ter natureza prioritariamente **orientadora** (Em regra, observa-se o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração)

PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

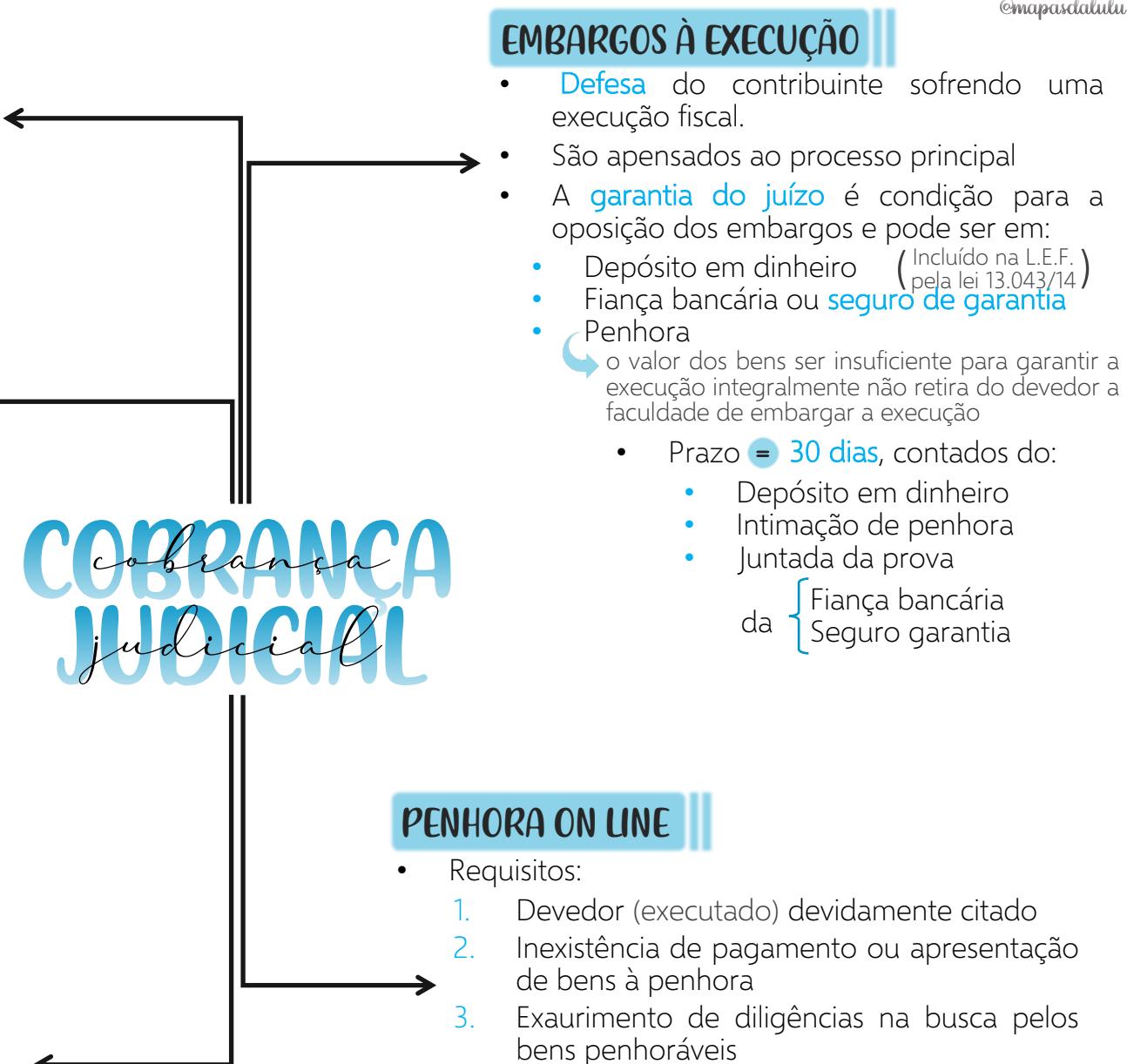
- Prazo máximo = 60 parcelas mensais
- Pedido deferido = confissão irretratável de débito (extrajudicial)
- Redução de multas:
 - 40% → Requerimento em até 30 dias da notificação de **lançamento**
 - 20% → Requerimento em até 20 dias da notificação da **decisão administrativa** de 1º instância
- Não** se aplica às **multas** por descumprimento de obrigação acessória

ASPECTOS GERAIS

- Lei 6.830/80: lei de execução fiscal (L.E.F.)
 - (subsidiariamente) Código de processo civil
- Execução fiscal pode ser promovida **contra**:
 - Devedor
 - Massa
 - Fiador
 - Responsável
 - Espólio
 - Sucessores

COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO FISCAL

FAZENDA AUTORA DA AÇÃO	COMPETÊNCIA
Estadual ou municipal	Justiça estadual
Da união	Justiça federal



O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

- Nunca é iniciado de ofício → desencadeado por uma **petição inicial** (pela fazenda pública) instruída com a **certidão de dívida ativa**
- A produção de **provas** pela fazenda pública independente de requerimento na petição inicial
- O despacho do juiz importa em ordem para:
 - Citação
 - Penhora
 - Arresto
 - Registro de penhora/arresto
 - Avaliação dos bens penhorados/arrestados



O **despacho do juiz** que ordenar a citação em execução fiscal **interrompe a prescrição** do crédito

Ao ser citado, o devedor tem **5 dias** para {
pagar a dívida ou
garantir a execução}

Também pode pagar a parcela que julgar incontroversa e garantir o resgate

- Formas** em que pode ser feita a **citação**:
 - Correio
 - Oficial de justiça
 - Edital (Quando não exitosas as demais modalidades)

SÚMULA STJ 314: em execução fiscal, **não** localizados bens penhoráveis, **suspende-se** o processo por **um ano**, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente

COBRANÇA JUDICIAL

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

- = Meio para requerer a **extinção da execução** fiscal e a consequente desconstituição do título extrajudicial
- Motivos:**
 - valor cobrado é indevido **ou**
 - contribuinte não é responsável pelo seu pagamento
- É mera **petição**
- Visa **evitar** que o executado tenha que garantir a execução

STJ: admissível relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

- = Ação judicial a ser interposta pela **fazenda pública** visando tornar **indisponíveis** os bens do devedor para garantia do crédito tributário
- É cabível **antes** da propositura da execução fiscal, ou **no curso** desta

ORDEM PARA PENHORA/ARRESTO DE BENS

1. Dinheiro
2. Títulos da dívida pública ou de crédito, com cotação em bolsa
3. Pedras e metais preciosos
4. Imóveis
5. Navios e aeronaves
6. Veículos
7. Móveis ou semoventes
8. Direitos ou ações

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 1º: É crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Omitir informações/prestar declaração falsa à Fazenda • Fraudar a fiscalização tributária • Falsificar/alterar documento relativo à operação tributária • Elaborar, distribuir, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber (dolo eventual) falso ou inexato • Negar/deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou equivalente relativo à venda de mercadorias/serviços ou fornecê-la em desacordo com a legislação <p>→ Também caracteriza essa infração a falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias</p>	<p>Reclusão (2 a 5 anos) e multa</p>	<p>Não é crime suprimir ou reduzir tributo mediante outras condutas.</p> <p>É crime de ação múltipla. (Várias condutas possíveis)</p> <p>Sujeito ativo: contribuinte ou responsável</p> <p>Várias condutas, mas quanto a um mesmo tributo/acessório: crime único.</p> <p>Uma conduta (ou mais) quanto a vários tributos: pluralidade de crimes</p> <p>É crime material, salvo a conduta relativa à falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias.</p> <p>STF: é necessário o lançamento definitivo do tributo para que seja consumado o crime.</p> <p>O fato de o crédito tributário estar prescrito não influencia na ação penal.</p>

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 2º: É crime contra a ordem tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fazer declaração falsa ou omitir declaração para eximir-se total/parcialmente do pagamento de tributo • Deixar de recolher total/parcialmente tributo ou contribuição social descontado ou cobrado que deveria recolher • Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte, percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou contribuição como incentivo fiscal. • Deixar de aplicar ou aplicar em desacordo o estatuído: <ul style="list-style-type: none"> • Incentivos fiscais • Parcelas de imposto liberadas por órgão/entidade de desenvolvimento • Utilizar/divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela por lei fornecida à Fazenda 	<p>Detenção (6 meses a 2 anos) e multa</p>	<p>É menos gravoso que o anterior (Infração de menor potencial ofensivo)</p> <p>Crimes de mera conduta. (Doutrina majoritária)</p> <p>O resultado é irrelevante para a consumação do delito.</p> <p>Sujeito ativo: contribuinte ou responsável.</p>

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 3º: É crime funcional contra a ordem tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> Extraviar, sonegar ou inutilizar processo fiscal, livro oficial ou documento de que tenha guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo (Resultado necessário) 	<p>Reclusão (3 a 8 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função)</p>
<p>Exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela; ou aceitar promessa de tal vantagem para deixar de lançar/cobrar tributo, ou cobrá-lo parcialmente.</p>	<p>Reclusão (3 a 8 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Especial fim de agir</p>
<p>Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário</p>	<p>Reclusão (1 a 4 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Modalidade especial de advocacia administrativa É irrelevante o sucesso da conduta</p>